



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.773

BELÉM — DOMINGO, 28 DE NOVEMBRO DE 1954

PORTARIA N. 206 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1954
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 20, do Regimento Interno da Faculdade de Odontologia, o professor José Marcelino Cardoso Pingarilho, para completar o terço do Conselho Técnico Administrativo no triênio 1954-1956, da mesma Faculdade, vago com o falecimento do Dr. Raimundo Cabral Filho.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1954.

GEN. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 207 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1954
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, até 31 de dezembro do corrente ano, Marciano Gonçalves Pereira, ocupante efetivo do cargo de "Contabilista", classe O, do Quadro único lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural da Secretaria de Produção.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1954.

GEN. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Máximo Antônio de Souza para exercer a função de comissário de polícia em Primavera Município de Capaneima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Guolart Ferreira de Carvalho para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe C, no Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar Moisés Monteiro Junquillo do cargo de Escrição de Registro Civil em Lauro Sodré, Município de Curuçá, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 3 de março de 1954 (Código Judiciário), Manoel da Conceição Negro para exercer o cargo que se acha vago de Segundo Subplente de Pretor em Lauro Sodré, Município de Curuçá, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Cordeiro de Azevedo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão P, do Quadro único, da Cadeira de Prótese da segunda série, lotado na Faculdade de Odontologia, vago com o falecimento do professor Raimundo Cabral Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Cordeiro de Azevedo, do cargo de Professor, padrão P, do Quadro único, da cadeira de Eletroterapia e Radiologia da quarta série, lotado na Faculdade de Odontologia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17-1-54.
Petições:

0749 — Jair Santos Lima, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários. — Indeferido, por falta de amparo legal.

0787 — Raimundo Sousa Mendes, sinaleiro, solicitando equiparação aos funcionários. — De acordo com o parecer do D. P.

0785 — Homero Marques da Silva, guarda civil, solicitando equiparação. — Deferido.

0786 — Odellin Fernando Baía, Rua, guarda civil, solicitando equiparação. — Deferido.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 24-1-54.

Petições:
0586 — Izaura Gomes de Oliveira, viúva de Antonio de Oliveira, cabo da P. M., solicitando aumento de pensão de montepio. — Encaminhe-se o presente expediente, mediante ofício, à consideração da Assembléa Legislativa do Estado.

0840 — Oscar Mendes Magalhães, proprietário da casa onde funciona a escola auxiliar mista no lugar denominado "Fazenda Pernambuco", município de Inhan-

gapi, pedindo um auxílio como ajuda para a conservação da mesma. — A Secretaria de Educação e Cultura, a cujo titular, solicito informar e opinar.

0841 — Adolpho Franco, depositário público da comarca da Capital, pedindo licença-saúde. — Submeta-se o requerente à inspeção de saúde, perante a Junta respectiva.

0843 — João Bezerra Donnantoni, funcionário aposentado, pedindo reconsideração do despacho do Sr. Diretor do D. P., sobre o pedido de salário-família, em favor de seu filho adotivo, Roberto Ferreira. — Ao Departamento do Pessoal, preliminarmente, para informar sobre o assunto do requerimento.

Em 22-11-54.

Ofícios:

N. 242, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o ofício 24-02732, do Conselho Executivo do D. E. R., versando a respeito do ofício remetido pelo encarregado da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., Rio de Janeiro, em resposta ao pedido de concessão de cambiais para importação de máquinas. — Ao Gabinete, cumprido que está o despacho governamental de fls. 4.

N. 763, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama do Delegado de Polícia de Cametá. — A P. M., para estudar a possibilidade de atender.

N. 764, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama do Delegado de Polícia de Monte Alegre. — A Polícia Militar, para atender, de acordo com entendimento verbal havido anteriormente com esta Secretaria.

N. 184, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0842, de João Batista Lopes Creão, extranumerário diarista da I. O., solicitando equiparação aos funcionários. — Volte à I. O., para que o requerente junte prova do alegado, isto é, de possuir mais de cinco (5) anos de serviço.

N. 573, da Assistência Judiciária do Civil, Belém, solicitando publicação de edital de citação em que é interessada Virginia Rodrigues dos Santos. — A D. E., para providenciar a publicação e encaminhamento à I. O.

N. 84, da Delegacia de Polícia de São Caetano de Odivelas, prestando informações a respeito do cidadão Inácio de Oliveira Santos, presidente do P. S. P., naquela cidade. — Junte-se ao expediente e volte.

N. 21431, do Departamento do Interior e da Justiça, Rio de Janeiro, remetendo o decreto de naturalização concedida ao cidadão japonês Seichi Fukushima, residente em Tomé-Açu, Acará. — Faça-se o expediente regular.

Sr. da Prefeitura Municipal de Moju, comunicando o encerramento do último período legislativo. — Agradecer e arquivar.

N. 25, da Coletoria de Reações em Portel, comunicação de Manoel Dias da Cunha ao Sr. Dr. Secretário do Interior, de haver assumido o cargo de soletor. — Ciente. Arquive-se.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas. — As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral:

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar soluções de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias. — As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Em 24-11-54.

N. 106, do Asilo D. Macêdo Costa, solicitando a entrega da verba destinada para custeio do orçamento vigente do mês de dezembro. — A S. F., a cujo titular solicito atender.

Em 25-11-54.

N. 140, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 140, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.666,60, em favor do Dartagnan Palmeira da Silva. — Faça-se o expediente.

N. 141, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 141, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 24.324,90, em favor da firma Braga & Irmão, de Santarém. — Faça-se o expediente.

N. 142, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 142, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.500,00 em favor de d. Raimunda Nilza Sirotheau Serique. — Faça-se o expediente.

N. 143, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 143, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor de d. Georgina Marinho Dias. — Faça-se o expediente.

N. 144, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 144, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.034,60 em favor de Manoel da Vera Cruz Leal, coletor estadual, aposentado, da Vigia. — Faça-se o expediente.

N. 145, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 145, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000,00 em favor de d. Elisia Gonçalves Ramos. — Faça-se o expediente.

N. 147, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 147, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000,00 em favor de Raimundo Olavo da Silva Araújo. — Faça-se o expediente.

N. 148, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 148, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 400,00 em favor de d. Juliana Rosa de Sousa. — Faça-se o expediente.

N. 150, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 150, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 33.465,50, em favor da firma L. G. Tuji & Cia., de Santarém. — Faça-se o expediente.

N. 151, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n.

151, organizando pequenas bibliotecas rurais populares nas escolas primárias do Estado. — Faça-se o expediente.

N. 152, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 152, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00, em favor de Ana Batista Gazel. — Faça-se o expediente.

N. 153, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 153, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 280,00 em favor de d. Maria Batista da Costa, servente, padrão D, servindo no grupo escolar Cornelio de Barros. — Faça-se o expediente.

N. 154, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 154, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 18.430,80, em favor da firma Manoel M. Paysano & Cia., de Alenquer. — Faça-se o expediente.

N. 155, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 155, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 500,00 em favor de d. Mary Gazel Yared. — Faça-se o expediente.

N. 157, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 157, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.690,00, em favor da firma Camilo Pinto da Silva & Cia., desta praça. — Faça-se o expediente.

N. 158, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 158, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.400,00 em favor de Raimundo Miranda da Luz. — Faça-se o expediente.

N. 159, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 159, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 30.000,00, em favor do Diretorio Acadêmico de Engenharia do Pará. — Faça-se o expediente.

N. 160, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 160, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000,00 em favor de Vital Vasconcelos e João Domingos Costa, respectivamente, -coletor e escrivão da Coletoria de Tucuruí, à razão de Cr\$ 500,00 a cada um. — Faça-se o expediente.

N. 161, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 161, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.000,00, em favor de Raul Pessoa da Cunha. — Faça-se o expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 26-11-54.

Processos :
N. 6156 — José Bezerra Correia. — A 1.ª e à 2.ª Secção para averbação.

Ns. 6003 e 5806 — S. L. Aguiar & Cia. — A 1.ª e à 2.ª Secção para as devidas anotações.

N. 5944 — Pedro, Nasser & Irmão. — A Secção de Fiscalização para a verificação solicitada e informação.

N. 6155 — Lancha Motor Gilda Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 6168 — Mário Venturieri — A Secção de Fiscalização.

N. 6159 — Lourenço Guimarães. — A Secção de Fiscalização.

N. 944 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6157 — Companhia Paranaense de Latex. — A 2.ª Secção para informar.

Ns. 6163 — M. F. Gomes & Cia. Ltda. e 6162 — Instituto S. Vicente de Paulo. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6160 — Silva & Batista. — A Secção de Fiscalização.

N. 6164 — Raimundo Lopes da Silveira. — Encaminhe-se.

Ns. 182 — Serviço Especial de Saúde Pública e 1147 — Fomento Agrícola. — Como pede.

N. 6164 — Raymundo Lopes da Silveira. — A Contadoria para informar.

Ns. 6167 — F. Gonçalves; 6166 — Raimundo M. Garcia; 6165 — Cardoso & Silva; 6169 — W. Magalhães; e 6168 — A. S. de Castro. — A Secção de Fiscalização.

N. 6171 — Hamilton Cúrcio Gotelesse. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6173 — J. C. Pereira. — A Secção de Fiscalização.

N. 6172 — Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6177 — Fernando Floyd. — Embarque-se.

N. 6174 — Manoel Augusto da Fonseca Guerra. — A Secção de Fiscalização.

Ns. 1051 — Serviço Nacional de Malária; 137 e 136 — Território Federal do Amapá. — Como pede.

N. 6067 — Froim Back. — Não havendo prejuizo para a Fazenda, como requer. A Secção de Fiscalização para os devidos fins.

N. 6173 — Uberacy Terra das Neves. — Como requer. As Secções para averbações — Ns. 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218 e 219 — Quartel General Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6174 — Estrada de Ferro de Tocantins. — Como pede. Autentiquem-se as guias.

N. 6176 — Raimundo Duarte Muniz. — Como requer. processada a Estatística.

N. 6179 — Guido Wolf. — A Secção de Fiscalização para exame e informação.

N. 6180 — Vale, Alves & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 6051 e 6132 — Sobral, Irmãos S/A. — A 1.ª e 2.ª Secção para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA	
SALDO do dia 26 de novembro de 1954	1.708.966,30
Renda do dia 27 de 11-54	730.599,40
Descontos em fô-lhas	98.310,90
SOMA	2.537.876,60
Pagamentos efetuados no dia 27-11-54	863.509,80
Saldo para o dia 29-11-54	1.674.366,80
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	24.941,80
Em documentos	191.264,10
Depósitos Especiais	1.458.160,90
TOTAL	1.674.366,80

Belém (Pará), 27 de novembro de 1954. — (aa) Eusébio Cordovil, pelo tesoureiro. Visto: João Benites, diretor do Dep. de Despesa.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, segunda-feira, dia 29 de novembro de 1954, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Grupos escolares do Interior, Escolas isoladas de Sedes de Municípios, Escolas de 1.ª e 2.ª Entrância, Instituto de Educação do Pará, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Inspeção Escolar, Biblioteca e Arquivo Público, Folha de Diversos funcionários servindo em diversos estabelecimentos, Colégio Gentil Bittencourt, Faculdade de Odontologia, Escola de Engenharia do Pará e Contratados da S. E. O. T. V.

Diversos:

Carlos Braz da Silva, Instituto de Educação do Pará, S. E. O. T. V., João Gualberto Pais, Departamento do Material, F. Aguiar & Cia. e Departamento de Segurança Pública.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor durante o período do dia 20 ao dia 26 de novembro de 1954.

Autorização para comerciar

1 — Franti da Costa Barbosa, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que faz Raul Ferreira Sá a favor de sua mulher Jandiralina de Carvalho Sá — Registre-se.

Procuração

2 — Ramiro Fernandes Nazaré, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da procuração outorgada em seu favor pela firma G. Pina — Registre-se.

Contratos

3 — Ferreira & Irmão, firma desta praça, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de botiquim no estabelecimento

denominado "O Biriba", sito à Av. Pedro Miranda, n. 657, sem filial, entre partes: Leonel Ferreira dos Santos e Albino Ferreira dos Santos, portugueses, solteiros — Arquite-se.

4 — F. C. Barbosa & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de vendas a varejo — mercadoria, sito à rua O' de Almeida, n. 295, sem filiais, entre partes: — Francisco da Costa Barbosa e Jandiralina de Carvalho Sá, brasileiros, sendo o primeiro solteiro e a segunda casada — Arquite-se.

5 — Marajó Representações e Comércio Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato particular de constituição, com o capital de Cr\$ 120.000,00, para a exploração comercial dos ramos de representações e conta própria, à Trav. Leão XIII, n. 55 — 1.º andar — sala 103, nesta cidade, sem filiais, entre partes: — Oséas Alves Nascimento e Elval Lins Rabelo e Amauri Santiago de Albuquerque, todos solteiros, brasileiros — Arquite-se.

6 — Construtora Crispin, Ltda., organização comercial estabelecida nesta cidade, à rua 13 de Maio, n. 260, requerendo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com o capital de Cr\$ 400.000,00, para o comércio e indústria de construção de imóveis de conta própria ou de terceiros, compra e venda de terrenos e materiais de construção, sem filiais, entre partes: — Crispin Joaquim de Almeida e Crispin Ribeiro de Almeida, brasileiros, casados — Arquite-se.

Alterações

7 — Paysano Alfredo & Cia., firma estabelecida nesta cidade, pedindo o arquivamento do instrumento particular de alteração do seu contrato social pelo aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, permanecendo com a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: — Mancel Paysano, brasileiro naturalizado; Alfredo Romão Selomão, brasileiro; Gustavo Adriano Seduvin, português e Hazir Selomão Antônio, brasileiro, todos capazes — Arquite-se.

8 — I. Freitas & Cia., firma comercial desta praça, pedindo o arquivamento da escritura particular de alteração do seu contrato social, consistente na admissão do sócio Firmino Valente de Almeida Pereira Moutinho, português, solteiro, redução do capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 45.000,00, permanecendo com a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: — Irene Freitas de Almeida, Albina Freitas de Almeida Maia e Firmino Valente de Almeida Pereira Moutinho, todos portugueses, solteiros — Arquite-se.

9 — Leão, Bahia & Cia. Ltda., firma comercial desta praça, requerendo o arquivamento da escritura do seu contrato social, consistente no aumento do capital social de Cr\$ 480.000,00 para Cr\$ 780.000,00, permanecendo com a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

Dissoluções

10 — Paiva & Saraiva, pedindo o arquivamento da escritura particular de sua dissolução, pela retirada do sócio José de Moraes Paiva, embolsado dos seus haveres, assumindo o sócio Fortunato Nascimento Saraiva a integral posse do ativo e responsabilidade do passivo da sociedade ora extinta, para continuar suas operações, sem solução de continuidade, sob sua firma individual S. N. Saraiva — Arquite-se.

Firmas coletivas

11 — I. Freitas & Cia., Ferreira & Irmão, F. C. Barbosa & Cia. Ltda., Marajó Representações e Comércio Ltda., e Construtora Crispin Ltda., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firma individual

12 — Moyses da Silva Brito, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, pedindo o registro da firma Moyses da Silva Brito, de que é responsável, com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de café e restaurante, à rua 15 de Novembro, parte interna do Mercado Municipal — Registre-se.

13 — Companhia Paraense de Têxtil, pedindo o arquivamento da comunicação que faz da abertura de uma filial na cidade de São Paulo, Edifício Leões, à Av. São João, apt. 1.604 — Arquite-se.

Averbações

14 — Pedro Teófilo, firma comercial estabelecida na cidade de Soure, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000,00 para trinta mil cruzeiros Cr\$ 30.000,00 — Averbe-se.

15 — Mário Rossy, firma comercial estabelecida no município de Faro, neste Estado, pedindo para averbar no seu registro a transferência da sede dos seus negócios para esta capital à rua Dr. Moraes, n. 33 (trinta e três), ficando como filial a atual Matriz no referido município de Faro e ampliando os negócios da firma com o comércio de imprtação e exportação — Averbe-se.

16 — Leão, Bahia & Cia. Ltda., firma comercial desta praça, pedindo para averbar no registro de sua firma o aumento do seu capital de Cr\$ 480.000,00 para Cr\$ 780.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração.

Cancelamentos

17 — E. Fagury, pedindo o cancelamento do registro de sua firma, em virtude de ter encerrado as atividades comerciais no dia 30 de setembro do corrente ano — Cancele-se.

18 — I. Freitas & Cia., firma comercial desta praça, pedindo o cancelamento do registro da firma J. Vaz Pisco & Cia., da qual é sucessor — Deferido.

19 — Paiva & Saraiva, pedindo o cancelamento do registro de sua firma, nos termos do seu contrato social assinado no dia 8 do corrente.

Licenças

20 — Luiz Euclides Trindade Frazão, brasileiro, casado, corretor de mercadorias, requerendo 3 meses de licença dessas funções e nomeando seu preposto o sr. Mário Carlos Paraguassú Frazão — Deferido.

21 — Antônio Gumercindo de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para domingo 28 do corrente, às 10 horas, efetuar leilão do terreno edificado com a casa n. 191, à rua do Santo Antônio, nesta capital — Deferido.

22 — Joaquim dos Santos Freire, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo, 28 do corrente, leilão dos móveis e utensílios que guarnecem a casa n. 147, sita à Frei Gil de Vilanova, nesta capital — Deferido.

23 — Durante a última semana, pediram legalização de livros: Pinto, Leite & Cia., Shell Brasil Limited, Irmãos Silva, Cia., Godyear do Brasil, Produtores de Borracha, G. Pina, Cia. Paraense de Publicidade Comercial Ltda., José Cozzano & Cia. Ltda., Transporte, Indústria e Comércio da Amazonia Ltda., D. F. Tavares, Importadores de Ferragens S.A., Figueiredo e Takshinaj Corrêa, Costa & Cia., E. A. Ferreira & Cia., Kós & Cia. Ltda., Martins Pinheiro & Cia., Oscar Santos & Cia. Ltda., M. S. Braga, Amôedo Costa & Cia. Ltda., Pereira Araújo, Benchimol & Irmão, R. C. Viana & Cia. Ltda.

Certidões

24 — Ainda durante a última semana, pediram certidões diversas: G. Pina, Goraybe & Cia. Ltda., Phillips Médica S/A., Pedro Teófilo, Juracy Reis Costa, Cia. Paraense de Latex.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura. Em 26-11-54.

Processos: N. 1334, do D. P. — A secção de expediente, para providenciar, com urgência.

N. 4573, de Iracema Pinheiro dos Santos. — Encaminhe-se ao D. P.

N. 150, da Faculdade de Odontologia do Pará. — Encaminhe-se ao D. P.

N. 4675, de Maria de Jesus O. Negrão. — Encaminhe-se ao D. P.

N. 2108, do Comando do IV Distrito Naval. — A Superintendência da Orientação do Ensino, para fazer a distribuição.

Sin., de João Gomes de Araújo. — Ao Serviço de Orientação do Ensino, para proceder de acordo com o Reg. do Ensino, requisitando a remessa das provas.

N. 4669, de Virgília T. Benaión. — Encaminhe-se ao D. P.

N. 4676, de Maria Madalena Pereira. — Encaminhe-se ao D. P.

N. 4673, de Leila G. Braga. — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 4677, de Otília Galvão de Lima. — Diga o D. P.

N. 4674, de Maria de Jesus Oliveira. — Sim, à vista da certidão do casamento civil.

N. 4313, de Joana Santos. — De acordo com o parecer da Consultoria Jurídica do D. P., pode ser deferido o pedido da requerente com fundamento no art. 120, parte final, da Constituição Política Estadual. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 4460, de Alice Gonzaga da Igreja. — Opinamos pelo deferimento do pedido da requerente, de acordo com o parecer da Con-

sultoria Jurídica do D. P., que adotamos. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 3160, da Secretaria de Educação e Cultura. — Cumprase o despacho governamental.

N. 4186, de Lucila R. Ferreira. — O pedido da requerente pode ser deferido, à vista do laudo da junta médica do S. A. M. S. (doc. junto) e nos termos do art. 107 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto). Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 1320, do D. P. — Encaminhe-se ao D. P., com informação junta.

N. 4670, de Palmira Barros Furtado de Miranda. — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 1334, do D. P. — A Secção do Expediente, para providenciar, com urgência.

Ns. 4573, de Iracema Pinheiro dos Santos; 150, da Faculdade de Odontologia do Pará e 4675, de Maria de Jesus O. Negrão — Encaminhe-se ao D. P.

N. 2108, do Comando do 4.º D. Naval. — A Superintendência da Orientação do Ensino, para fazer a distribuição.

Sin., de João Gomes de Araújo. — Ao Serviço de Orientação do Ensino, para proceder de acordo com o Reg. do Ensino, requisitando a remessa das provas.

Ns. 4669, de Virgília T. Benaión e 4676, de Maria Madalena Pereira — Encaminhe-se ao D. P.

N. 4673, de Leila G. Braga — Submeta-se à inspeção de Saúde.

N. 4677, de Otília Galvão de Lima — Diga o D. P.

N. 4674, de Maria de Jesus Oliveira — Sim, à vista da certidão do casamento civil.

N. 4313, de Joana Santos — De acordo com o parecer da Consultoria Jurídica do D. P.,

pode ser deferido o pedido da requerente com fundamento no art. 120, parte final, da Constituição Política Estadual. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 4460, de Alice Gonzaga da Igreja — Opinamos pelo deferimento do pedido da requerente, de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica do D. P., que adotamos. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 3160, da Secretaria de

Educação e Cultura — Cumpra-se o despacho governamental.

—N. 4186, de Lucila F. Ferreira — O pedido da requerente pode ser deferido, à vista do laudo da junta médica do S. A. M. S. (doc. junto) e nos termos do art. 107 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). Suba o presente à decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado.

—N. 1320, do D. P. — Encaminhe-se ao D. P., com a informação junta.

—N. 4670, de Palmira Barros Furtado de Miranda — Submeta-se à inspeção de saúde.

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS Contadoria

Demonstração do Movimento do "Caixa", relativo ao mês de outubro de 1954

1954

— R E C E I T A —

Caixa :			
Saldo de setembro de 1954			427.467,90
Arrecadação durante este mês :			
Consumo	127.707,70		
Multa s/ Consumo	966,50		
Derivações	11.223,00		
Diversas Indenizações	1.646,40	141.543,60	
Depósitos dos Consumidores :			
Arrecadação d. mês			4.930,00
Quota de Previdência :			
Idem, como precede			5.065,90
DIVISÃO DE DESPESA :			
Material de Consumo :			
Recebido n/ mês	45.000,00		
Despesas Diversas :			
Idem, como precede	1.500,00		
Uzina Diesel Elétrica de S. Braz :			
Pessoal Variável — Con-			
tratados	31.276,00		
Material de Consumo ..	226.896,60	258.172,60	304.672,60
			Cr\$ 883.680,00

— D E S P E S A —

Recebedoria de Rendas do Estado :			
Valor do recolhimento n/ mês			156.985,80
Depósitos dos Consumidores :			
Restituídos n/ mês			2.202,00
Juros e Descontos :			
Pagos com as restituições supra			102,00
MATERIAL DE CONSUMO			
Contas pagas n/ mês			
DESPESAS DIVERSAS :			
Idem, como precede			1.512,60
Uzina Diesel Elétrica de S. Braz :			
Idem, idem			218.021,50
Caixa :			
Saldo para novembro de 1954			460.111,10
			Cr\$ 883.680,00

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 5 de novembro de 1954. — Visto, Eng. Waldemar Lins V. Chaves, Diretor Geral. — (a.) José Itabericy de Souza e Silva, Contador Reg. 48.082 e 101.

BALANCETE GERAL ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1954

— D É B I T O —

Recebedoria de Rendas do Estado	1.988.804,30
Depósitos dos Consumidores	34.129,60
Juros e Descontos	5.972,00
Quota de Previdência	67.362,60
Quota de Previdência (1953)	7.892,50
Uzina Diesel Elétrica de S. Braz	2.101.142,60
Despesas Diversas	14.979,30
Material de Consumo	480.232,50
Banco do Brasil, c/ Depósitos dos Consumidores ..	489.442,60
Banco de Crédito da Amazônia, c/ Depósitos dos Consumidores	144.107,30
Serviço de Abastecimento de Água do Bairro da Condor	185.000,00

Caixa :

Saldo para novembro de 1954	460.111,10
	Cr\$ 5.979.226,40

— C R É D I T O —

Consumo	1.909.565,10
Multa s/ consumo	14.244,10
Derivações	108.679,70
Diversas indenizações	20.685,80
Depósitos dos Consumidores	69.865,00
Quota de Previdência	79.867,30

Divisão de Despesas :

Uzina Diesel Elétrica de S. Braz	2.354.493,70	
Despesas Diversas	15.000,00	
Material de Consumo	480.903,80	
Serviço de Abastecimento de Águas ..	185.000,00	3.035.397,50

Eyington & Cia.	8.132,50
Juros e descontos	28.003,10
Banco do Brasil, c/ dos Pod. Públicos av	461.439,50
Banco de Crédito da Amazônia, c/ Depósitos	144.107,30
Tesouro do Estado c/ Patrimônio	99.239,50

Cr\$ 5.979.226,40

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 5 de novembro de 1954. — Visto, Eng. Waldemar Lins V. Chaves, Diretor Geral. — (a.) José Itabericy de Souza e Silva, Contador Reg. 48.082 e 101.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ
(*) Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do terreno de aluvião recente denominado "Ilha Nova", situado entre a Baía de Marajó e a Ilha de Colares, em frente à costa de Araquicáua, no município de Vigia, neste Estado.

EDITAL N. 6-54 D. P.
Faço público, de ordem do Sr. Presidente da Comissão designada pelo Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará na Portaria n. 13, de 23 do corrente, para proceder à abertura de concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do terreno de aluvião recente denominado "Ilha Nova", que, às 15 horas do dia 13 de dezembro do corrente ano serão recebidas na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, instalada no Edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, propostas para a compra da preferência ao aforamento do terreno de aluvião recente denominado "Ilha Nova", situado entre a baía de Marajó e a ilha de Colares, em frente à costa de Araquicáua, no Município de

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

Vigia, neste Estado, fóra das zonas a que se referem os arts. 100 e 205, do Decreto-lei n. 9.760, de 5-9-946, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital.

CARACTERÍSTICOS DO TERRENO

O terreno tem a forma triangular, limitando-se pelos dois lados que intestam, com a baía de Marajó, por onde mede 600 metros cada lado, e na base que intesta, com a costa de Araquicáua, por onde mede 1.000 metros, com uma área, possivelmente, de 600.000 metros quadrados ou o que realmente tiver.

E' objeto da presente concorrência a alienação da preferência ao aforamento do terreno de aluvião recente denominado "Ilha Nova" acima referido, cujo valor base para esta concorrência é de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

1.º — As propostas serão apresentadas no dia e hora acima indicadas, em quatro (4) vias, todas assinadas sobre estampilhas de três cruzeiros (Cr\$ 3,00), além da de Educação e Saúde, com indicação do enderço do proponente, sem rasuras, emendas, ressalvas e entrelinhas, tudo em envelope fechado e lacrado com indicação do nome do proponente.

2.º — As propostas devem ser acompanhadas em sepa-

rado dos seguintes documentos probatórios:

a) de idoneidade do concorrente, inclusive econômico-financeira;

b) de nacionalidade brasileira ou estrangeira;

c) de quitação com o serviço militar;

d) de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

Em se tratando de pessoas jurídicas:

e) prova da existência legal da mesma e cumprimento da lei dos dois têrços.

3.º — A alienação do direito ao aforamento do terreno acima descrito não se fará por preço inferior à importância correspondente a oitenta por cento (80%) do valor do domínio pleno do terreno que é de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

4.º — A alienação se fará ao proponente que maior valor oferecer pela compra da preferência ao aforamento do terreno mencionado.

5.º — Na forma do § 2.º do art. 111, do Decreto-lei n. 9.760, de 5/9/46, só serão tomadas em consideração as propostas dos concorrentes que previamente tenham caucionado em favor da União importância correspondente a três por cento (3%) do valor base do terreno referido.

6.º — O concorrente cuja proposta fôr aprovada perderá a caução de três por cento (3%) a que se refere o item anterior deste edital, se não pagar à União o preço oferecido pela preferência dentro de sessenta (60%) dias contados do dia em que a sua proposta houver sido aprovada.

7.º — Efetuado o pagamento acima referido o proponente interessado deverá requerer o aforamento do terreno na forma do artigo 104, do Decreto-lei 9.760, já citado.

8.º — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, só sendo abertas as dos proponentes julgados idôneos, enquanto que as demais serão restituídas intactas aos seus apresentantes.

9.º — Julgados os documentos de idoneidade, proceder-se-á em presença de

todos os concorrentes à abertura das propostas julgadas idôneas, cujas primeiras vias serão rubricadas em tôdas as suas fôlhas pelo Presidente da Comissão e pelos proponentes, feito o que, serão as mesmas lidas em voz alta pelo funcionário que estiver secretariando os trabalhos. Inicialmente a abertura das propostas não será admitida qualquer retificação ou apresentação de documentos que possam influir no resultado da concorrência.

10.º — O terreno descrito acima ficará sujeito ao fóro anual de sessenta cruzeiros .. (Cr\$ 60,00).

11.º — Quaisquer informes ou esclarecimentos concernentes à presente concorrência poderão ser obtidos, diariamente, exceto aos sábados, das 14 às 16 horas, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, que funciona no prédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

Delegacia do S. P. U., no Pará, 24 de novembro de 1954.

Iracema Niéto Palácio
Esc. cl. "F"

Visto:

Alcides Batista de Lima
Eng. cl. "K" (int.)
Presidente da Comissão
(Ext. — 23-11-54)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Antônio Malcher Dias, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem 25 de Março — Independência — Acindo Cacela — Franklin Roosevelt donde dista de 9,80m. Frente — 3,45 mts. Fundos — 16,50 mts. Linha de travessão — 13,35 mts.

Tem a firma trapesoidal. Confina à direita com o prédio da esquina e à esquerda com o imóvel n. 49.

No terreno tem uma casa edificada com 45m por 47m.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 9.635 — 28/11, 8 e 18/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Fernando Bulcão Viana, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 14 de Março, Alcindo Cacela, Av. Independência e Gentil Bitencourt, de onde dista 97,30 metros.

Dimensões:
Frente — 12,00 metros.
Fundos — 43,05 metros.
Linha de travessão — 11,10 metros.

Tem uma área de 497,23 metros quadrados.

Tem a forma trapezoidal. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno tem uma barraca e outras benfeitorias.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de novembro de 1954.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 9531 — 18, 28/11 e 8/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Augusto Ferreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o excesso de área localizada nos fundos do prédio n. 460 de sua propriedade, na seguinte quadra: Generalíssimo Deodoro, D. Romualdo de Seixas, São Jerônimo e João Balbi a onde faz ângulo, distando da linha de frente 35,20 metros. Largura ao correr da João Balbi, medindo 3,25 metros. Comprimento 13,65 metros. Linha oposta à largura 5,90 metros. Tem uma área de 62.448,75 metros quadrados. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 9532 — 18, 28/11 e 8/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Jovelina Varela Leal, brasileira, solteira, doméstica, residente na Vila do Mosqueiro, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, na qua-

dra: Av. Escoteiro, frente, Estrada do Chapéu Virado fundos, entre a Trav. das Pampolhas donde dista aproximadamente ... 200,00 metros e Rua do Diamante.

Dimensões:
Frente — 7,30 metros;
Fundos — 120,00 metros.
Área — 876,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica confina de ambos os lados com quem de direito. O referido terreno é baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 9533 — 18, 28/11 e 8/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Alberto Souza Bessa, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Almirante Barroso e 25 de Setembro de onde dista 88,15 metros.

Dimensões:
Frente — 6,35 metros.
Fundos — 68,25 metros.
Tem uma área de 433,3875 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 1.134 e pelo lado esquerdo com o de n. 1.128. No terreno há uma baraca coletada sob o n. 1.130.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 9538 — 18, 28/11 e 6/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Jerônimo Bomfim Chines, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Coronel José do O, frente e Av. 15 de Novembro; Trav. Cel. Mota e Av. Getúlio Vargas, de onde dista 45,60 metros.

Limita-se de ambos os lados com quem de direito.

Dimensões:
Frente — 11,00 metros;
Fundos 60,00 metros.
Área — 660,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9341 — 11, 19 e 28/11/54)

Aforamentos de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Cabral Tavares requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Frederico, frente e Travessa Djalma Dutra — Rua do Una e de Belém, de onde dista 115,00 mts. Limita-se de ambos lados com quem de direito.

Dimensões — frente 5,70 mts.
Fundos — 30,00 mts.
Área — 171,00 mts².

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9547 — 19 e 28/11 e 8/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Celina Reis requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Gentil Bittencourt — Américo Santa Rosa — Barão de Mamoré — Praça Floriano Peixoto, de onde dista de 31,40 mts.

Frente — 6,10 mts.
Fundos — 14,80 mts.

Tem uma área de 90,28 mts², tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1791 e à esquerda com o s/n. No terreno tem uma barraca coleada com o imóvel n. 1793.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9548 — 19 e 28/11 e 8/12/54 — Cr\$ 120,00)

Edital de aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Cristiano Sardinha Pinto, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence à quadra que se localiza na ilha do Mosqueiro, Av. 16 de

Novembro — Estrada do Escoteiro — Estrada Pau Grande e Estrada da Bateria; frente, 16,40 mts.; fundos, 300,00 mts.; tem uma área de 4.920,00 m²; tem a forma paralelogramica; confina à direita com o chalet n. 249 e à esquerda com Olavo Pereira Silva; terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 9544 — 19 e 28-11 e 8-12-54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Garibaldi Bezerra de Faria, médico, potiguar, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na estrada do Pau Grande com fundos projetados para a estrada do Escoteiro, na Ilha do Mosqueiro.

Dimensões: Frente — 20,00 metros.
Fundos — 64,00 metros.
Tem uma área de 1.280,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com terreno cercado e à esquerda com Antônio Leal, que está sendo requerido. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9572 — 21 e 30/11 e 10/12/54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo; 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma ilha denominada Cinza, também conhecida por Cinzeiro, à margem esquerda do Rio Araguaia, medindo uma área aproximada de 1.125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 26 de novembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.

(Ext. — 28/11; 8 e 18/12/54)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público

que por Manoel Quirino de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo; 30.º Município — Conceição do Araguaia; e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, centrais e distantes cerca de 4 léguas da margem esquerda do Rio Araguaia, para onde faz frente, pelo lado direito com o Igarapé Anajás; pelo lado esquerdo, com terras devolutas e pelos fundos com o ribeirão Piaus, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 26 de novembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.

(Ext. — 28/11; 8 e 18/12/54)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Moacir Dias Anjos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo; 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, à margem esquerda do Rio Araguaia; situado entre o Ribeirão Maria e o Ribeirão Água Fria, limitando-se por todos os lados com terras devolutas, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 26 de novembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.

(Ext. 28/11; 8 e 18/12/54)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Aureliano Mota, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo; 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do Rio Araguaia, partindo da foz do Ribeirão Salobo, por uma reta em direção ao Norte, até atingir o lugar denominado "São Roque", partindo deste por outra reta em direção ao Poente, até atingir a "Serra Verde" e desta, ainda por outra reta, até atingir a margem esquerda do rio Ribeirão Salobo acima referido e por este abaixo até atingir sua foz, tudo pelo lado esquerdo, medindo 6.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 26 de novembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.

(Ext. 28/11; 8 e 18/12/54)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Guilherme de Almeida, nos

termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 15.ª Comarca; 40.º Termo; 40.º Município de Salinópolis, e 11.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situado à margem direita do rio Choacaré limitando-se pela frente, com a margem direita do rio Choacaré, a começar da foz do Igarapé do Meio, subindo o dito rio; pelo lado de baixo com o Igarapé do Meio; pelo lado de cima e fundos com terras do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 26 de novembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.

(T. 9637 — 28/11; 8 e 18/12/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Manoel Raimundo Sarmento nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15.ª Comarca; 40.º Termo, 40.º Município de Salinópolis, e 11.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situado à margem direita do rio Choacaré, limitando-se pela frente, à margem direita do rio Choacaré, a começar do poente fronteiro no lugar "Abacate", descendo o dito rio; pelos lados de baixo, cima e fundos com terras do Estado, medindo 850 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 26 de novembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.

(T. 9638 — 28/11; 8 e 18/12/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Lucinério Santa Brígida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15.ª Comarca, 40.º Termo, 40.º Município de Salinópolis e 11.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, à margem direita do Igarapé Pedral; lado de baixo, com a Estrada de Derubada; pelo lado de cima com terras ocupadas por Joaquina Parijós; epos fundos com a Estrada de S. Bento, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos e fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis.

Serviço de Obras, Terras e Viação, 26 de novembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.

(T. 9636 — 29/11; 8 e 18/12/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Clovis Tavares de Macedo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª

Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 82.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Dois lotes de terras devolutas, situadas às margens da Estrada de Barreira, distantes do rio Araguaia, 4, 5 leguas, mais ou menos sendo um deles atravessado pelo Igarapé da Porteira; principiam em uma ponte sobre o referido igarapé e fazem frente para a dita estrada. Limitam-se pela frente com a estrada de Barreiras e pelos lados e fundos com terras devolutas do Estado; Como sinal natural lhes serve de limite o igarapé da Porteira e artificial a dita estrada e a ponte sobre o mesmo igarapé. Medem de frente 6.600, por 3.000 metros e 3.600 de fundos, respectivamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

3.ª Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de novembro de 1954. — O oficial ad. classe "O", João Motta de Oliveira. (T. 9536 — 18, 28|11 — e 6|12 54 — Cr\$ 120,00).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Gomes da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 9.ª Comarca Cameté, 21.º Termo, 21.º Município de Cameté e 60.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, fazendo frente para o campo denominado "Pirarucú", limitando-se; pelo lado do Nascimento, com terras dos herdeiros Augusto da Cruz; pelo lado do poente, com terras dos herdeiros de Caetana Gonçalves de Moraes e pelos fundos, com terras de Henrique José dos Reis, medindo 3.300 metros de frente por 5.500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Cameté.

3.ª Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de novembro de 1954. — O oficial ad. classe "O", João Motta de Oliveira. (T. 9537 — 18, 28|11| e 6|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que por Maria de Lourdes Lima da Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca Monte Alegre; 48.º Termo 48.º Município Almeirim e 124.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem direita do Rio Aramum, para onde faz frente; limitando-se pelo lado de cima ou esquerdo, com o "Lago Branco"; pelo lado de baixo ou direito, com o Rio Aramum e terras de quem de direito e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almeirim.

3.ª Seção da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 30 de outubro de 1954. — O ofi-

cial ad. classe "O" João Mota de Oliveira. (T. 9340 — 9, 19 e 28|11 54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Edgal Vitorio da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município de Nova Timboteua, e 103.º Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se ao Norte com a E. F. Bragança, ao Sul, com a Travessa de Oito do nucleo colonial São Luiz, a Leste com o igarapé do Primeiro Caripi e ao Oeste ainda com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Pará, 30 de outubro de 1954. — O of. adm. classe O, João Motta de Oliveira. (Ext. — Dias 5, 15 e 25|11|54)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Edital de citação

Pelo presente edital fica devidamente citada, a normalista Ambrosina Mala Sampalo, ocupante interina do cargo de professor, padrão P, lotada no Instituto de Educação do Pará, para se ver processada por abandono do exercício do cargo, em inquérito regular instaurado no Edifício do Instituto de Educação do Pará, de acordo com o art. 194, Título VI, Capítulo I, da Lei 749, combinado com o § 3.º, do art. 199, da citada lei.

Belém, 27 de novembro de 1954. — Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, presidente da comissão. (G — 28 e 30-11, 1, 2, 3, 4, 5, 7-12-54).

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM PORTARIA N. 23 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1954

O bacharel Osvaldo Mélo, Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais. Atendendo à solicitação constante do ofício n. 1, de 24-11-54, do sr. Presidente da Comissão de Inquérito hoje instalada nesta Câmara, resolve colocar à disposição da referida Comissão os funcionários Wilton Santos Brito e Elizabeth Conceição Silva.

Dê-se ciência e publique-se. Belém, 24 de novembro de 1954. Dr. Osvaldo Mélo
Diretor Geral

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Oscarina Pureza dos Santos, ocupante do cargo de professor de terceira entrância, padrão G, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 13 de novembro de 1954.

Visto: — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(Dias — 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30|11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14|11|54)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Estrada de Ferro de Bragança RETIFICAÇÃO

No DIÁRIO OFICIAL n. 17.770, de 25 do corrente, que publicou o Termo de contrato firmado entre esta Estrada e a firma F. Xavier Pacheco, para execução de serviços e obras destinados ao prolongamento do ramal do Prata, do Km. 18 a Santa Maria, à página 11, segunda coluna, linha 33, onde se lê: — "modificações", leia-se: — "notificações".

No mesmo DIÁRIO, página 12, linha 11, segunda coluna, onde se lê: — "sitos datados de doze (12) de agosto e vinte e três (23) de", leia-se: — "(29) de junho de mil

novecientos e cinquenta e três (1953)".

(Ext. — 28-11-54)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de Concorrência pública para venda de uma Pick-up "Studebaker" imprestável para os serviços deste D. E. R..

O Engenheiro Belisário Dias, Diretor geral do D. E. R. - P. A, avisa aos interessados, que se acha aberta pelo prazo de sete (7) dias, a contar da data da publicação do presente, a concorrência para venda de uma Pick-up "Studebaker", de prefixo DT-14, imprestável para os serviços deste D. E. R..

As propostas dos interessados deverão ser feitas e encaminhadas à Secretaria deste Departamento, dentro das horas de expediente (7,30 às 12,00) em envelopes devidamente lacrados e rubricados no verso, com a chancela da firma proponente.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado na imprensa desta Capital, durante uma semana, findo o que, serão os envelopes recebidos, abertos, na presença de uma comissão designada pela Diretoria Geral deste Órgão, para os fins determinados por lei.

Belém, 23 de novembro de 1954.

(a.) Engenheiro Belisário Dias, Diretor Geral.

(Ext. 25, 27 e 29|11|54)

EDITAIS

ANÚNCIOS

Resumo dos Estatutos da "COOPERATIVA DE CONSUMO DOS OPERÁRIOS de Val-de-Cães, Limitada, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 26 de janeiro de 1946. Denominação: — Cooperativa de Consumo dos Operários de Val-de-Cães, Limitada. Fundo social: — É constituído de quotas-partes subscritas. Fins: — Tem por objetivo principal facilitar aos seus associados a aquisição de gêneros alimentícios e qualquer artigo de consumo pessoal e uso doméstico, nas melhores condições de qualidade e preço. Sede: — Vila de Val-de-Cães, município de Belém, Estado do Pará, Brasil. Data da fundação: — 26 de janeiro de 1946. Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — Diretoria Executiva.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos dirigentes da Cooperativa.

Diretoria-Executiva: — Presidente: Raimundo Neves Monteiro, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente em Val-de-Cães n. 3.

Secretário: Newton Martins de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário autárquico.

Tesoureiro: — Olimpio da Silva Lago, brasileiro, casado, funcionário autárquico.

Belém, 26 de novembro de 1954. Raimundo Neves Monteiro, presidente.

(T. — 9629 — 28-11-54 — Cr\$ 200,00).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Silas Pastana Pinheiro, Prefeito Municipal de Anajás.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de Novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Silas Pastana Pinheiro, Prefeito Municipal de Anajás, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. José Ribeiro da Costa, Prefeito Municipal de Araticu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. José Ribeiro da Costa, Prefeito Municipal de Araticu, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Oswaldo de Oliveira Fernandes

Penna, Prefeito Municipal de Breves.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do Ato n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente edital, o exmo. sr. Oswaldo de Oliveira Fernandes Penna, Prefeito Municipal de Breves, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Francisco S. Mendes Pereira, Prefeito Municipal de Cametá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do Ato n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente edital, o exmo. sr. Francisco S. Mendes Pereira, Prefeito Municipal de Cametá, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Mário Machado da Silva, Prefeito Municipal de Gurupá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Mário Machado da Silva, Prefeito Municipal de Gurupá, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada Lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de Portel.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento da Constituição Estadual; na Lei n. 603, de 20 de maio de

1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de Portel, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada Lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Nicolau Zuméro, Prefeito Municipal de Tucuruí.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do Ato n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Nicolau Zuméro, Prefeito Municipal de Tucuruí, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dionísio Carvalho, Prefeito Municipal de Chaves.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do Ato n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital o Exmo. Sr. Dionísio Carvalho, Prefeito Municipal de Chaves, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado Waldemar Alves da Silva, ocupante do cargo de Capataz Auxiliar, lotado no Departamento de Fomento, desta Secretaria, para, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, se apresentar a esta Secretaria, sob pena de, findo os quais e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta sua demis-

são nos termos do § 3.º do art. 186 e do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Belém, 28 de outubro de 1954.
— (a) Iracelyr Rocha, diretor do Departamento de Administração.
Visto: Benedito Caeté Ferreira,

secretário de Estado de Produção.
(G. — Dias 31-10 e 29-11)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Benedita Odaléa do Nascimento Ferreira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco — Humaitá — 25 de Setembro e Duque de Caxias de onde dista 118,85 mts.

Frente — 5,37 mts.
Fundos — 71,50 mts.
Área — 383,955m².
Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 781 e à esquerda com o de n. 787. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 783.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T.9628 — 27/11 e 7 e 17/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Iza de Sousa Costa, brasileira, desquitada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Almirante Barroso e 25 de Setembro, de onde dista 141,45m.

Frente — 5,09m.
Fundos — 73,40m.
Área — 373,606m².
Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1.160 e à esquerda com o imóvel n. 1.154.

No terreno há uma barraca coletada sob o número 1.153. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 9627 — 27/11 e 7 e 17/12/54 — Cr\$ 120,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — DOMINGO, 28 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 4.332

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DE 25 DE NOVEMBRO DE 1954
Juiz de Direito da 2.^a Vara, ac. pelo titular da 1.^a
Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA
No requerimento de J. S. de Oliveira & Cia. Ltda. — Mandou citar.
— Indenização: A., Alexandre José da Silva; R., Manoel Progenio Pastana e outros. — Mandou seja citada a mulher do réu contestante.
Juiz de Direito da 3.^a Vara
Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO
Inventário de Artur Ferreira dos Santos. — Determinou a expedição do competente mandado contra os peritos Mário Platilha e Arquimino Lobo Furtado, para apresentação do respectivo laudo, no prazo de 48 horas.
Juiz de Direito da 4.^a Vara
Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS
Indenização: A., Virgílio Pimentel dos Santos; R., Camilo Pinto da Silva. — Marcou o dia 3 de dezembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— Inventário de Francisco Rodrigues de Assis. — A Cartório.
Juiz de Direito da 6.^a Vara ac. a 5.^a
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES
No requerimento de Leonardo Tenreiro Aranha. — Deferido.
— Idem, de José da Cunha Trindade. — Mandou justificar.
— Idem, de Major Orlando de Almeida Viana. — Idêntico despacho.
— Idem, de José Dias Rodrigues. — Idêntico despacho.
— Retificações pedidas por dona Dalida Noronha Macri. — Ao Dr. C. de Menores.
— Idem, por dona América da Cruz Sousa Sobral. — Idêntico despacho.
— Idem, pelo Sr. Acácio de Jesus Felício Sobral. — Idêntico despacho.
— No requerimento de Martinho Figueiredo. — Conclusos.
— Idem, de Leovigirdes Botelho da Silva. — Diga o Dr. Rep. do M. Público.
— Inventário de Leoni Chermont de Miranda. — Ao cálculo.
— Imissão de posse: A., Lucila da Silva Pontes; R., Luciano Brito Marques. — Marcou o dia 29 de dezembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— Inventário de Adélia Batista Marques. — Em avaliação.
— Inventário de Adélia Ferreira Batalha. — Deferiu o pedido feito.
Juiz de Direito da 7.^a Vara
Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE
Investigação de paternidade: A., Lila de Moraes Palheta; R., Herdeiros de Guilherme Rodrigues Trovão. — Indeferiu o pedido de restituição de documentos.

— eDsquite litigioso: A., Zuleide de Araújo Fialho; R., Agenor Coelho Fialho. — Marcou o dia 27 de dezembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— No ofício titular da 6.^a Vara. — Mandou providenciar.
— No requerimento de Júlia da Silva Ferreira. — Conclusos.
— Alimentos: A., Raimunda Nonata Barros; R., Elói Cordeiro de Barros. — Marcou o dia 24 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— Desquite litigioso: A., Zumeu Mendes Pereira; R., Gregória Helena Bensimon Pereira. — Diga o Dr. Rep. do M. Público.
— Alimentos: A., Maria da Conceição Lima; R., Manoel Francisco Câmara. — Marcou o dia 21 de dezembro p., às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— Investigação de paternidade: A., Maria Olmo de Aguiar; R., Herdeiros de Raimundo Benedito de Sousa. — Julgou procedente a ação.
— Idem, por Clotilde Ferreira Dias contra Onofre Carvalho Paes de Andrade. — Mandou expedir a precatória devida.
— Idem, por Neusa Maria de Oliveira contra Raimundo Rodrigues Reis. — Marcou o dia 17 de dezembro entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— Protesto judicial: Requerente: Fábrica União, Indústria e Comércio; Requerido, Raimundo Bentes Brasil. — Mandou publicar editais pelo prazo de 20 dias.
— No requerimento de Raquel Gondim Martins. — Conclusos.
— Desquite litigioso: A., Marcílio de Castro Lima; R., Maria de Nazaré Sousa Lima. — D. A. Conclusos.
EXPEDIENTE DE 26 DE NOVEMBRO DE 1954
Juiz de Direito da 1.^a Vara, ac. pelo titular da 2.^a
Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA
Inventário de Argemiro de Almeida Moraes. — Digam os interessados.
— Idem, de Elzeário Ribeiro Neri. — Diga a inventariante.
— Idem, de Frederico Venâncio Hassler e sua mulher. — Nomeou Curador Especial o Dr. Raimundo Puget.
— Idem, de Albino Ribeiro Perez. — Mandou publicar edital de venda em leilão público.
— Interdição de Manoel José Dias. — Mandou que o escrivão designe dia e hora para ser ouvido o paciente.
— Idem, de Teófilo dos Santos Batista. — Digam os interessados.

— Idem, de Edite Lages da Silva Pereira. — Julgou a partilha.
— Idem, de Manoel Marques de Pinho. — Digam os interessados.
— No requerimento de Francisca Norat Vergolino. — Como requer.
— Idem, de Fernando Engelhard e outros. — Junte-se.
— Idem, de Alice Martins da Silva. — Mandou ratificar.
— Hasta pública: Requerente, Almerinda Martins Arruda. — Deferiu.
— No requerimento de Expedito de Melo Vale. — Mandou citar.
Juiz de Direito da 7.^a Vara
Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE
Homologação de entrega de menor: Requerente, Irlan Ieti Raposo de Carvalho. — Homologou.
— No requerimento de Haydée Paes Henriques. — Conclusos.

— Idem, de Consolidação Rosa Batista. — Conclusos.
— Idem, de Manoel Antônio de Sousa. — Deferido.
— Investigação de paternidade: A., Helena da Silva Pacheco; R., Fernando Lúcio de Lima França. — Marcou o dia 29 de dezembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA
No requerimento de Haidee de Holanda Ferreira. — Mandou citar.
— Idem, de Joana Júlia da Cruz e Silva. — Deferido.
— Idem, de Adélio Dias Maia. — Conclusos.
— Idem, de Haroldo Pereira, Tecidos. — Mandou citar.
— Idem, de Lázaro Jaraslavski. — Conclusos.
— Vistoria: A., Ana Margarida Freitas de Castro; R., Francisco Neves de Azevedo. — Marcou o dia 3 de dezembro p. as 8,30 para a vistoria.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Queiroz Elias Nassar e a senhorinha Léa Pingarilho Barreto e Silva.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capanema, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Presidente Pernambuco, 11, filho de Olimpio Elias Nassar e de Dona Maria Alice de Queiroz.
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Bolonha, 34, filha de Arthur Cunha Barreto e Silva e de Dona Thercia Pingarilho Barreto e Silva.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de novembro de 1954.
E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 9630 - 28/11 e 5/11 - Cr\$ 40,00)
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alípio Sebastião Martins e a senhorinha Wilma Tavares de Sousa.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 379, filho de Jayme dos Santos Martins e de Dona Maria Baptista Martins.
Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Benjamim Constant, 461, filha de Emmanuel Pereira de Sousa e de Dona Elzina Tavares de Sousa.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de novembro de 1954.
E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 9631 - 28/11 e 5/12 - Cr\$ 40,00)
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Batista do Nascimento e a senhorinha Maria da Conceição de Farias Maciel.
Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Baturité, electricista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem João Coelho, 94, filho de Manoel Baptista do Nascimento e de Dona Laura Baptista da Silva.
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem João Coelho, 94, filha de Anna Vasconcelos de Paula Maciel e de Manoel Antônio de Farias Maciel.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade

de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 9632 - 28/11 e 5/12 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Galileu Bastos Gurjão e a senhorinha Dolores Martins Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 76, filho de Heraclito de Cezar Gurjão e de Dona Corina Bastos Gurjão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Ruy Barbosa, 569, filha de Joaquim Ferreira Monteiro e de Dona Esmerina Martins Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 9633 - 28/11 e 5/12 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel da Silva e Dona Martinha Maria de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba, Bonito, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia, 667, filho de José Antônio de Maria e de Dona Petronilla Xavier da Silva. Ela é também solteira, natural de Pernambuco, Baixa Verde, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia, 667, filha de João Nunes da Silva e de Dona Pastora Maria de Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 9634 - 28/11 e 5/12 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aristoteles Martins do Carmo e a senhorinha Albertina de Vasconcelos Vinagre.

Ele diz ser solteiro, natural de Mato Grosso, Presidente Pena, instrutor, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Barão do Triunfo, 922, filho de Camilo Martins do Carmo e de Dona Maria Ana da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 634, filha de Antônio Zacarias Vinagre e de Dona Francisca Vasconcelos Vinagre.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 9580 - 23 e 30/11 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo William Tavares e a senhorinha Maria Lúcia de Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 149, filho de Raimundo Machado Tavares e

de Dona Astrogilda Barreiros Tavares.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Varre Vento, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Gaspar Viana, 437, filha de Abel Fonseca de Barros e de Dona Marieta Bastos Brasileiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 9581 - 23 e 30/11 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson dos Santos Monteiro e a senhorinha Nadir Ribeiro da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 993, filho de Francisco Gomes Monteiro e de Dona Belmira dos Santos Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Padre Prudêncio, 187, filha de Marcelino Soares da Silva e de Dona Minervina Ribeiro da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 9582 - 23 e 30/11 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmar Pinto Monteiro e a senhorinha Celina Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 873, filho de Oscar Silva Monteiro e de Dona Laura Pinto Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva n. 850, filha de Dona Augusta do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 9583 - 23 e 30/11 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Domingues Maia e a senhorinha Zuleide Ribas Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio n. 926, filho de Antônio Domingues Maia e de Dona Thereza da Cunha Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 303, filha de Henrique de Sales Lopes e de Dona Adelaide Ribas Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 9584 - 23 e 30/11 - Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 10-54

É de se conceder o adicional por tempo de serviço de acordo com a legislação em vigor.

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos em que o Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus pede o adicional por tempo de serviço, e considerando que pela inicial de fls o Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus requereu o adicional por tempo de serviço público efetivamente prestado;

Considerando que o petição instruiu seu requerimento com sete certidões, devidamente autenticadas, expedidas pelas diversas repartições públicas em que serviu;

Considerando que, pelo cálculo

procedido pela Secretaria deste Tribunal Regional, verifica-se que o petição conta com vinte e seis anos, oito meses e vinte e oito dias de serviço público efetivo;

Considerando que, assim sendo, tem o petição a perceber o adicional de 25% a partir da data de sua nomeação vitalícia;

Considerando tudo isto e o que mais consta dos presentes autos: Resolvem os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, julgar procedente o pedido inicial e mandar pagar ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, doutor Henoch da Silva Reis, o adicional de 25% a partir da data de sua posse, como vitalício.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 5 de novembro de 1954.

Ernesto Chaves Neto
Presidente
Raimundo de Souza Moura
Juiz
Aloysio da Costa Chaves
Juiz
Idalvo Pragna Toscano
Juiz
João Ewerton do Amaral
Juiz

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 292

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 8 do Regimento Interno:

Resolve conceder ao doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 9ª. Zona (Curuçá), sessenta (60) dias de férias, relativas ao exercício de 1953, de 1.º de dezembro de 1954 a 29 de janeiro de 1955.

Belém, 26 de novembro de 1954.
Arnaldo Valente Lobo
Presidente

ATO N. 293

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 8 do Regimento Interno:

Resolve conceder ao doutor Reinaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 22ª. Zona (Ótudos), sessenta (6) dias de férias, relativas ao exercício de 1954, de 1.º de dezembro do corrente ano a 29 de janeiro de 1955.

Belém, 26 de novembro de 1954.
Arnaldo Valente Lobo
Presidente

ATO N. 294

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 19, n. 18, do Regimento Interno,

Resolve conceder a Norberto Fonseca, ocupante efetivo do cargo de Porteiro, padrão "G", do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de 28 de outubro de 1954 a 25 de janeiro de 1955, nos termos dos artigos 97 e 105 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 26 de novembro de 1954.
Arnaldo Valente Lobo
Presidente

ACÓRDÃO N. 5.305

Proc. 3.856-54

Recurso eleitoral — 4ª. Zona — Castanhal.

Recorrente — Partido Republicano — Seção do Pará.

Recorrida — A 9ª. Junta Eleitoral.

13ª. seção — nulidade da votação — e 15ª. seção, nulidade de 23 votos — ambas do Município de João Coelho.

A M. 9ª. Junta Eleitoral, ao apurar a urna da 13ª. Seção de João Coelho, decidiu anular a votação toda pelo motivo de não terem assinado a folha de votação respectiva os eleitores que votaram em separado. Desta decisão recorreu o delegado do Partido Repu-

blicano, conforme consta da ata de apuração do processo número 3855, distribuído por dependência ao mesmo relator, e, nas suas razões de recurso apresentadas em tempo hábil, argumenta que a falta das assinaturas constitui mera irregularidade, uma vez que as demais formalidades do voto em separado foram observadas. E se assim não se entender, acrescenta o recorrente, tal nulidade não pode atingir a votação em sobrecarta comum, os votos dos eleitores da seção, justamente porque estão deles separados, sem possibilidade portanto de contaminação. Falou nos autos o delegado da Aliança Social Democrática. Em seu parecer exarado às fls. 12, o exmo. sr. Procurador Regional opina pelo não conhecimento do recurso referente à 15ª. seção de João Coelho porque não interposto logo após a decisão da Junta, e quanto à 13ª. Seção se manifesta pelo seu conhecimento para negar-lhe provimento. Consta efetivamente às fls. 7 e 8 requerimento e razões de recurso do delegado do Partido Republicano à 15ª. seção de João Coelho, vindo-se às fls. 9 e 10 cópia da ata da apuração realizada no dia 13 de outubro pela 9ª. Junta recorrida, da qual, entretanto, não consta a interposição deste recurso (da 15ª. seção).

Assim, vistos, relatados e discutidos e considerando que não existe, efetivamente, nulidade decorrente de contaminação dos votos contidos nas sobrecartas opacas comuns pelo fato de eleitores, que votaram em separado, não terem assinado a folha de votação própria, sendo isso mera irregularidade, e considerando que o recurso referente à 15ª. seção não foi interposto em tempo hábil,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará reformar a decisão da 9ª. Junta quanto à décima terceira (13ª.) seção de João Coelho, para validar toda a votação, unanimemente quanto à votação em sobrecarta comum, e por maioria de votos com relação aos votos em separado; e, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso da 15ª. seção.

Publique-se e faça-se a comunicação devida ao Dr. Presidente da Junta recorrida.

Belém, 23 de novembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lobo — P. Milton Leão de Melo, vencido em parte, pois anulava a votação em separado. — Souza Moita — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 28 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 330

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da sexagésima quarta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputado Abel Figueiredo, Américo Lima, Carlos Menezes, Fernando Magalhães, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Pais, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sylvio Meira e Imbiriba da Rocha, o Sr. Presidente Augusto Corrêa, secretariado pelos Senhores Deputados Libero Luxardo e Elisio Pessoa de Carvalho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: ofício da Delegacia do Patrimônio da União, no Pará, em resposta ao ofício número setecentos e treze, desta Casa; ofício do Departamento dos Correios e Telégrafos, respondendo o ofício número setecentos e quatorze, desta Assembléia; e ofício do Senhor Governador do Estado, encaminhando o projeto de lei que abre crédito especial para aquisição de um imóvel, para escolas do Estado. O único orador da hora do Expediente, foi o Sr. Deputado Carlos Menezes, que se congratulou com o povo de Santa Maria de Igarapé-açu, pelo fato de haver sido construído o primeiro poço de água potável, naquela localidade. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado Acindino Campos apresentou um projeto de lei considerando de utilidade pública a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Oitava Região Militar. A essa altura assumiu a Presidência o Senhor Deputado Sylvio Meira. O Senhor Deputado Rui Barata encaminhou à Mesa um projeto de lei, autorizando a abertura de um crédito especial como auxílio ao Clube do Remo, para reconstrução do muro de sua praça de esportes. O Senhor Deputado João Menezes apresentou um requerimento, no sentido de ser solicitada, ao Senhor Governador, a transferência do Delegado de Polícia de Ponta de Pedras, para o qual pediu urgência. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão, os seguintes projetos de lei: em redação final: abrem créditos especiais: em favor de Anazilda Carrera Cardoso; para auxílio à construção da sede da Federação das Bandeirantes do Brasil, Seção do Pará; para auxílio à construção

de duas pontes sobre os igarapés Guajará e Ajará, autoriza a construção de uma escola no povoado Cafezal, Município de Marapanim; institui auxílio à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará; abre crédito suplementar na verba "Legislativo". Anunciada a segunda discussão do projeto de lei que concede aumento aos servidores do Estado, apresentaram emendas os Senhores Deputados: João Menezes, uma; José Maria Chaves, duas, substitutivas aos artigos terceiro e sexto, do projeto; Augusto Corrêa, uma; e Sylvio Meira, uma. Colocado o projeto em votação, ressalvadas as emendas, foram aprovados os artigos primeiros e segundo. Em seguida, foram lidos o artigo terceiro e a emenda ao mesmo, do Senhor Deputado José Maria Chaves, que requereu votação nominal, sendo aprovado esse requerimento. Em votação, a emenda foi aprovada, por treze votos contra onze. Foram depois, aprovados os artigos quarto e quinto e a emenda José Maria Chaves, ao artigo sexto. Ainda foram aprovados, sucessivamente, os demais artigos do projeto e as emendas dos Senhores Deputados Sylvio Meira, Augusto Corrêa e João Menezes. Dêse modo, ficou aprovado, em segunda discussão, o projeto em apreço. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei que fixa a divisão territorial do Estado, o Senhor Deputado Lobão da Silveira, pedindo a palavra, pela ordem, observou que não haviam sido distribuídos os pareceres impressos, conforme deliberara o Plenário. O Senhor Deputado Libero Luxardo explicou que a Comissão Especial não emitira parecer, aceitando o da Comissão de Constituição e Justiça, e que o projeto se encontrava em fase de discussão. O Senhor Deputado Sylvio Braga, pela ordem, solicitou que o processo sobre a criação do Município de Icoaraci fosse anexado ao que estava sendo discutido, para discussão conjunta. A seguir, usou da palavra o Senhor Deputado Rui Mendonça, levantando uma preliminar, no sentido de que sejam ouvidas sobre o assunto, as Câmaras dos Municípios que terão as suas superfícies diminuídas, com a criação de novos municípios. Seguiu-se o Senhor Deputado José Maria Chaves que, argumentando a questão, declarou-se contrário à preliminar Rui Mendonça e ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça; e opinou para que fosse sustada a discussão, visto que o projeto não satisfazia as exigências legais. Discursou, em seguida, o Senhor Deputado Rui Barata, favorável à criação de novos municípios no território paraense e contrário à preliminar Rui Mendonça. Esgo-

tada a hora regimental, o Senhor Deputado Augusto Corrêa solicitou prorrogação, por dez minutos, o que foi aceito. Usando da palavra, aquele parlamentar manifestou-se contra a preliminar e a favor do projeto, pois que o mesmo visa os interesses do Estado. O Senhor Deputado Lobão da Silveira falava sobre o assunto, declarando que o processo não é constitucional e não recebeu estudo acurado, nesta Casa, não concluindo os seus argumentos, visto ter sido esgotado o prazo de prorrogação, ficando adiada a discussão da matéria. O senhor presidente colocou em pauta os processos números cento e quarenta e sete, duzentos e vinte e duzentos e trinta e encerrou a sessão, às dezessete horas e vinte minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Pereira, Libero Luxardo e Elisio Pessoa de Carvalho.

Ata da sexagésima quinta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Américo Lima, Fernando Magalhães, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Pais, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Abel Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sylvio Meira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Augusto Corrêa, secretariado pelos Senhores Deputados Libero Luxardo e Elisio Pessoa de Carvalho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: ofício do Comandante Edyr de Carvalho Rocha, agradecendo as congratulações que lhe foram enviadas; dois ofícios do Senhor Secretário do Interior e Justiça, comunicando que os projetos de lei números oitenta e dois e oitenta e quatro a oitenta e oito, passaram a constituir as leis de números oitocentos e trinta e cinco a oi-

tocentos e quarenta; petição de Guilherme Martires, Chefe do Expediente da Secretaria desta Assembléia, requerendo pagamento de gratificação; e petição de Waldemar Antônio Longo, requerendo contagem de tempo de serviço. Iniciada a hora do Expediente, o Senhor Deputado Abel Martins assumiu a direção dos trabalhos e o Senhor Deputado Augusto Corrêa, ocupando a tribuna, apresentou um requerimento, no sentido de que esta Assembléia enviase aplausos ao Senhor Benedito Rocha, ex-prefeito de Conceição do Araguaia, pela maneira honesta com que administrou aquele município. O Senhor Deputado Cunha Coimbra respondeu às críticas feitas a sua pessoa, na Câmara Municipal de Belém, por motivo do seu pronunciamento quando da discussão, neste Plenário, sobre o empréstimo da Prefeitura Municipal de Belém, para melhoramento da energia elétrica, nesta Capital; comentou uma entrevista do Senhor Prefeito Celso Malcher, sobre o problema de luz e ainda criticou a administração do Departamento de Força e Luz Seguiu-se o Senhor Deputado Cléo Bernardo que se referiu às eleições realizadas na Guatemala e nos Estados Unidos da América saudando o povo norte-americano pela vitória dos democratas; ainda com a palavra, protestou contra as violências da polícia desta Capital, recentemente na pessoa de um motorista. O Senhor Deputado José Maria Chaves criticou o parecer do Secretário de Finanças, a respeito do pedido da Liga Contra a Lepre, para que seja aumentada a taxa sobre a carne verde, destinado àquele Serviço; passou depois, a comentar uma nota oficial do Sindicato dos Jornalistas, estampada no jornal "A Província do Pará"; criticou um artigo de autoria do Senhor Ossian Brito, publicado pela imprensa; e terminou apresentando um pedido de informações ao Poder Executivo, sobre o recolhimento de renda da Imprensa Oficial. Ainda usou da palavra o Senhor Deputado João Camargo, apresentando um pedido de informações à Comissão desta Assembléia, a respeito do pagamento da representação dos Senhores Deputados. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado José Maria Chaves apresentou um projeto de resolução, modificando o artigo número cento e cinquenta e oito, do Regimento Interno, desta Assembléia. Anunciada a discussão do requerimento do Senhor Deputado Lobão da Silveira, solicitando providências do Poder Executivo, para limpeza do igarapé Apéu, o Senhor Deputado Cléo Bernardo pediu informações ao autor da matéria, que logo o atendeu. O Senhor Deputado Augusto Corrêa manifestou-se contrário ao requerimento, visto que o solicitado é da competên-

cia da Prefeitura de Castanhal. Encaminhando a votação, o Sr. Deputado Cléo Bernardo também combateu a matéria, declarando que esta Casa não pode fazer apêlos dessa natureza, pois tais providências não competem ao Estado; e sugeriu que o autor do requerimento dirigisse o pedido ao Prefeito de Castanhal. O Sr. Deputado Lobão da Silveira, pedindo a palavra, defendeu a matéria de sua autoria. Em votação, o requerimento foi rejeitado. Colocado em discussão o requerimento de congratulações que o Sr. Deputado Augusto Corrêa apresentou na hora do Expediente manifestou-se contrariamente o Sr. Deputado Cléo Bernardo, dizendo que, para os socialistas, quem cumpre o seu dever não merece aplausos. O Senhor Deputado Augusto Corrêa explicou o seu objetivo, ao apresentar a matéria. O Senhor Deputado Sylvio Braga fez considerações sobre o assunto e o Sr. Deputado Fernando Magalhães expressou o seu ponto de vista contrário à matéria. Voltou à tribuna o autor do requerimento, fazendo a defesa do mesmo; e ainda se manifestaram, contrariamente, os Senhores Deputados Lobão da Silveira e João Camargo. Em votação, o requerimento foi rejeitado. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a continuação da primeira discussão do projeto de lei que fixa a divisão territorial do Estado. Continuando com a palavra, o Senhor Deputado Lobão da Silveira concluiu os seus argumentos iniciados na sessão anterior. A seguir, manifestou-se o Senhor Deputado Ferro Costa, favorável ao projeto, sendo, durante a sua argumentação, apertado por diversos parlamentares. O Senhor Deputado João Menezes declarou-se contrariamente. Por ter sido esgotado a hora regimental, deixou de ser votado o projeto, bem assim uma preliminar sobre o mesmo, de autoria do Senhor Deputado Rui Mendonça. O Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às dezoito horas e dez minutos, e marcou outra sessão para o dia imediato, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em nove de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Pereira Corrêa, Fernando Magalhães e Libero Luxardo.

Ata da sexagésima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Augusto Corrêa, Carlos Menezes, Fernando Magalhães, José Maria Alves, José Jacinto Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Ruy Barata, Silvério Sirotheau, Sylvio Braga, Acindino Campos, Célio Lobato, João Camargo, Lobão da Silveira, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Sandoval Oliveira, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Silvío Meira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Libero Luxardo e Elísio Pessoa de Carvalho, constatando haver número legal deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Depois foi lido o expediente seguinte: ofício do Banco do Brasil, solicitando uma relação dos feriados estaduais, em vigor, e das leis que os criaram; ofício da Câmara Municipal de João Coêlho, comunicando que não foi aprovada a prestação de contas do Prefeito daquele município; e dois ofícios do Senhor Governador do

Estado, solicitando seja alterada a dotação orçamentária para as obras de abastecimento de água nos bairros de Canudos e Telégrafo Sem Fio; e incluindo uma importância na lei orçamentária do Estado, para o ano vindouro. O primeiro orador da hora do Expediente foi o Senhor deputado Imbiriba da Rocha, expressando a sua solidariedade às comemorações do aniversário da Coluna Pretes e fazendo um relato da vida política do Senhor Carlos Prestes. Seguiu-se o Senhor deputado Carlos Menezes, que apresentou um requerimento ao Poder Executivo para que o mesmo ponha a disposição da Escola de Cegos um ônibus ou camionete para condução dos seus alunos; e um pedido de informações sobre o problema de água na vila de Santa Maria. O Senhor deputado Wilson Amanajás leu a folha de serviços, prestados ao Estado, do Comandante Edyr de Carvalho Rocha e apresentou um requerimento, no sentido de ser oficiado àquele cidadão, comunicando que esta Casa se associa às homenagens que lhe estão sendo prestadas, pela sua atuação à frente do Serviço de Navegação da Amazônia. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado o requerimento acima citado. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi aprovado o requerimento acima citado. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão, os seguintes projetos de lei: em redação final: os que abrem créditos especiais em favor de Zozimo Ribeiro da Silva; Joana Pinheiro da Silva e Zulima Goulart Elesbão. Em terceira discussão: os que abrem créditos especiais em favor de: Lourival Pires Corrêa; Mary Gazel Yared; Georgina Marinho Dias; Raimundo Miranda da Luz; Raul Pessoa e Dartagnan Palmeira da Silva; Ana Batista Gazel; Raimundo Silva Araújo; Diretório Acadêmico de Engenharia; Vital Vasconcelos e João Domingos da Costa; Braga e Irmãos; Manoel Paisano e Companhia; Maria Batista da Costa; para auxílio à construção da sede da Federação das Bandeirantes do Brasil, Seção do Pará; e para auxílio à construção de duas pontes sobre os igarapés Guajarã e Ajarã. Anunciada a terceira discussão do projeto de lei criando a Comissão de Planejamento para fomento da produção do Vale do Guamã, o Senhor deputado Libero Luxardo apresentou uma emenda ao artigo primeiro, a qual foi aprovada, depois de ser aprovado o projeto. Em terceira discussão o projeto de lei que organiza pequenas bibliotecas rurais nas escolas primárias do Estado, o Senhor deputado Fernando Magalhães apresentou uma emenda, sendo a mesma aprovada, após a aprovação do projeto. Também em terceira discussão, foram aprovados, sem discussão, os dois seguintes projetos de lei: autorizando a construção de um monumento comemorativo ao Sexto Congresso Eucarístico Nacional, nesta Capital; e o que institui auxílio à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará. Colocado em terceira discussão o projeto de lei que concede auxílio à Congregação das Irmãs Angélicas de São Paulo, o Senhor deputado Fernando Magalhães apresentou uma emenda redacional, sendo esta aprovada, assim como o projeto. Em seguida, foi aprovada a preliminar do Senhor deputado Libero Luxardo, para que o projeto de lei que abre crédito suplementar na verba "Tribunal de Contas", fôsse devolvido à Comissão de Finanças. A pedido do Senhor deputado José Jacinto Aben-Athar, foi retirado de pauta o projeto de lei que abre crédito suplementar na verba Secretaria de Estado de Finanças, dado a inutilidade do mesmo. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei que abre crédito suplementar para reforço da verba Encargos Gerais do Estado, o Senhor deputado Libero Luxardo pediu informações sobre o assunto ao Senhor

deputado José Jacinto Aben-Athar, que o atendeu logo após; em votação, foi aprovada a matéria. Ainda em primeira discussão, foram aprovados, sem discussão, os seguintes projetos: abrem créditos suplementares para reforço das verbas: Secretaria de Obras, Terras e Viação; Encargos Gerais do Estado; Secretaria de Obras, Terras e Viação; e Secretaria de Obras Terras e Viação; todos com voto contrário do Senhor deputado Lobão da Silveira; os que abrem créditos especiais em favor de: Fernando Alves da Cunha; Manoel Vera Cruz; L. G. Tug e Companhia; A. Vainoto e Companhia; Elza Charchar; Maria Ceia Miranda Maciel; Rosa Souza; Raimunda Nilza Sirotheau Serique; Yolita Gomes Pereira; todos com pareceres favoráveis das comissões. Foram aprovados os pareceres substitutivos das Comissões de Agricultura e de Finanças, respectivamente, aos projetos de lei: criando normas para o reflorestamento e para evitar a extinção de espécies arbóreas paraenses; e abre crédito especial em favor de Camilo Pinto da Silva e Companhia. Foi rejeitado o projeto de lei que abre crédito especial em favor das obras da igreja de Nossa Senhora de Nazaré, em Abaetetuba, cujo parecer, contrário, foi aprovado. Anunciada a discussão dos pareceres, da Comissão de Justiça mandando sustar o processo e da Comissão de Finanças, contra a matéria, ao projeto de lei que autoriza a construção de um prédio para funcionamento das Escolas Reunidas de Porto Salvo, no município da Vigia, o Senhor deputado Libero Luxardo, autor do projeto, o defendeu. Em votação, foram rejeitados os dois pareceres, ficando aprovado o projeto em primeira discussão. Sem discussão, foi rejeitado o parecer da Comissão de Finanças, contrário ao projeto que autoriza a abertura de crédito especial para restauração da igreja de Nossa Senhora da Conceição, de Ponta de Pedras, ficando aprovado o projeto. Ainda em primeira discussão foram aprovados, sem discussão e sem pareceres, os projetos que: concede auxílio à Sociedade Beneficente União dos Açougueiros do Pará; e considera de utilidade pública a Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado. Pedindo a palavra, pela ordem, o Senhor deputado Ferro Costa sugeriu uma modificação na pauta dos trabalhos, com o fim de melhor esclarecer os senhores deputados, havendo a Presidência prometido atendê-lo. Esgotada a hora regimental, o Senhor Presidente encerrou a sessão, às dezessete horas e marcou outra para o dia três de novembro, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Corrêa e Fernando Magalhães.

Ata da sexagésima primeira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Carlos Menezes, José Maria Alves, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Ruy Barata, Silvério Sirotheau, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Sandoval Oliveira, Abel Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Silvío Meira e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Augusto Corrêa, secretariado pelos senhores deputados Eli-

sio Pessoa de Carvalho, Rui Parizos e depois Libero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: petição do deputado José Jacinto Aben-Athar, solicitando licença por ter de assumir o cargo de Secretário de Finanças; ofício do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, sobre a estação telegráfica de Ponta de Pedras; ofício do Secretário do Interior e Justiça, comunicando que os projetos números setenta e seis e setenta e sete, passaram a constituir as leis números oitocentos e vinte e nove e oitocentos e trinta; e ofício circular do Quarto Distrito Naval, comunicando que o navio-escola "Almirante Saldanha" chegará a Belém, no próximo dia quinze. Na hora do Expediente usou da palavra, em primeiro lugar, o Senhor deputado João Menezes, comentando uma entrevista que o doutor Aldebaro Klautau concedeu à imprensa local, e protestando contra as declarações daquele cidadão. Seguiu-se na tribuna o Senhor deputado Humberto Vasconcelos, que respondeu às palavras do parlamentar pedesista; fez referências elogiosas à pessoa de Aldebaro Klautau, declarando-se inteiramente de acordo com o manifesto do Movimento de Resistência Democrática. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado em discussão única e sem discussão, o plano de distribuição de verba destinada ao equipamento de escolas do interior do Estado, enviado pela Secretaria de Educação e Cultura. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão, os seguintes projetos de lei: em redação final: os que abrem créditos especiais em favor de Matilde da Costa Paes; e da Prefeitura Municipal de Marapanim; e para pagamento de alugueis de casas onde funcionam escolas públicas, no município de Marapanim. Em terceira discussão: o que abre crédito especial em favor de Raimundo Olavo Araújo. Em segunda discussão: três projetos que abrem créditos suplementares para reforço da verba Secretaria de Obras, Terras e Viação; dois projetos abrindo créditos suplementares para reforço da verba Encargos Gerais do Estado, com o voto contrário do Senhor deputado Lobão da Silveira; e mais os seguintes projetos: determina normas para o reflorestamento e para evitar a extinção de espécies arbóreas paraenses; os que abrem créditos especiais em favor de: Fernando Alves da Cunha; Manoel da Vera Cruz; L. G. Tugi e Companhia; A. Vainoto e Companhia; Camilo Pinto da Silva e Companhia; Elza Oliveira Charchar; Maria Célia Miranda Maciel; Juliana Rosa de Sousa; Raimunda Nilza Sirotheau Serique; Yolita Gomes Pereira; e para restauração da igreja de Nossa Senhora da Conceição, em Ponta de Pedras; o que autoriza a construção de um prédio para funcionamento das escolas reunidas de Porto Salvo, no município da Vigia; o que concede auxílio à Sociedade Beneficente União dos Açougueiros do Pará; e o que considera de utilidade pública a Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado do Pará. Anunciada a discussão ao parecer, favorável, da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto de lei que concede aumento de vencimentos aos servidores do Estado, o Senhor deputado José Maria Alves, pedindo a palavra, observou primeiro que o Senhor Primeiro Secretário deixara de ler o parecer da Comissão de Finanças, passando depois a criticar a mensagem do Senhor Governador e o veto governamental ao primeiro projeto de aumento, aprovado por esta Casa; relembrou também as expressões de desacato usadas pelo Senhor Ossian Brito, para com este Poder e seus representantes e ainda usava da palavra, quando a Presidência declarou

esgotada a hora regimental. O orador solicitou prorrogação de uma hora e sendo o seu pedido rejeitado, pelo Plenário, ficou inscrito para continuar o seu discurso na sessão imediata. O senhor Presidente, depois de colocar em pauta, para a sessão seguinte, os processos números cinquenta e dois, cento e noventa e sete, duzentos e dez e duzentos e treze, encerrou os trabalhos, às dez e sete horas e dez minutos, marcando outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental. Foi, então, lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Corrêa e Libero Luxardo.

Ata da sexagésima segunda sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Carlos Menezes, José Maria Chaves, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sylvio Sirotheau, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Rui Parijós, Sandoval Oliveira, Abel Martins, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Silvío Meira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Augusto Corrêa, secretário pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Libero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: convitt para os festejos comemorativos do aniversário da chegada das primeiras famílias nipônicas a Tomé-Açu; ofício do senhor governador, enviando as razões do veto ao projeto de lei número oitenta e três; ofício do senhor Elmiro Nogueira, comunicando que assumiu a presidência do Tribunal de Contas, por se encontrar de férias o titular; ofício da Câmara Municipal de Almeirim, comunicando a cassação do mandato do Prefeito daquele município; e telegrama da Câmara Municipal de Prainha solicitando providências contra a atitude da Força Policial do Estado, enviada àquela município. Na hora do Expediente, o senhor deputado Imbiriba da Rocha apresentou um requerimento, no sentido de que esta Casa solicite ao Departamento dos Correios e Telégrafos, providências para a conclusão do ramal telegráfico de Ourém. Transmittindo a Presidência para a conclusão do ramal telegráfico de Ourém. Transmittindo a Presidência ao senhor deputado Abel Martins, o senhor deputado Augusto Corrêa ocupou a tribuna para externar a sua opinião a respeito do requerimento aprovado nesta Casa, há dias atrás, quando se encontrava ausente, sobre congratulações ao Comandante Edir de Carvalho Rocha, dizendo-se contrário ao envio, por parte desta Assembléia, de quaisquer aplausos. O senhor deputado Sylvio Braga apresentou um requerimento, para que seja expressado o repúdio desta Casa às tentativas do Ministro da Fazenda, no sentido de imprimir nova orientação à exploração estatal do petróleo brasileiro e solicitado a todas as Assembléias Legislativas, que manifestem idénticos sentimentos. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado o pedido de licença do senhor deputado José Jacinto Aben-Athar e, encontrando-se na ante-sala o suplente Cândido Cunha, a Presidência designou os

senhores deputados Rui Mendonça, Abel Martins e Abel Figueiredo para o introduzirem em Plenário, após o que, aquele senhor tomou assento na bancada do Partido Social Progressista. Em seguida, foi aprovado, sem discussão, um requerimento do senhor deputado Carlos Menezes, solicitando ao Poder Executivo, seja pôsto à disposição da escola de cegos um transporte para os seus alunos. Anunciada a discussão única do pedido da Prefeitura de Belém para contrair empréstimo destinado à melhoria do fornecimento de energia elétrica, manifestaram-se os senhores deputados: Cléo Bernardo, fazendo diversas considerações sobre o assunto; Cléo Bernardo, que levantou uma preliminar, no sentido de que a matéria voltasse à Comissão de Constituição, a fim de que esta solicitasse melhores informações da parte interessada, para orientação do Plenário; Lobão da Silveira, expressando o mesmo ponto de vista do parlamentar socialista; José Maria Chaves, opinando pela devolução do processo à Comissão de Constituição, para ser elaborado um projeto de resolução; e Ferro Costa, endossando as sugestões dos senhores deputados Cléo Bernardo e José Maria Chaves. A Presidência decidiu aceitar a questão de ordem José Maria Chaves, devendo, portanto, ser enviado o processo à Comissão de Constituição. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão, os seguintes projetos de lei, em redação final: cria o quadro único do funcionalismo estadual, diversos cargos de carreira, lotados no Instituto de Educação do Pará; e os que abrem créditos especiais em favor de: Hermenegildo S. Friza; Doralice O. Fonseca; e Benedita Todaiquesky. Anunciada a discussão única do veto governamental aos artigos sessenta e dois e sessenta e três, do projeto de lei que dispõe sobre a aquisição de terras devolutas e extração de seus produtos nativos, manifestaram-se contrariamente, os senhores deputados Cléo Bernardo, Lobão da Silveira e José Maria Chaves. Voltando à tribuna, o senhor deputado Cléo Bernardo sugeriu que a votação fosse feita separadamente: veto ao artigo sessenta e dois e veto ao artigo sessenta e três. O senhor deputado Ferro Costa declarou-se de acordo. A Presidência, aceitando a sugestão, anunciou a votação secreta, sendo designados para examinarem a urna e o gabinete, os senhores deputados Lobão da Silveira e Carlos Menezes. Responderam à chamada e votaram, trinta e três parlamentares. Serviram de escrutinadores os senhores deputados Cléo Bernardo e Lobão da Silveira, sendo obtido o seguinte resultado: veto ao artigo sessenta e dois: onze votos a favor; vinte e um contra; um voto nulo. Veto ao artigo sessenta e três: treze votos a favor, dez e nove contra; um em branco. De acordo com os dispositivos constitucionais, a Presidência declarou mantido o veto do senhor governador. Tendo sido esgotada a hora regimental, o senhor Presidente colocou em pauta os processos números dois, cento e setenta e três, cento e oitenta e um, duzentos e nove e duzentos e quatorze, em redação final e encerrou a sessão, às dez e sete horas e cinquenta minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental. Foi, então, lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatro de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Corrêa, Fernando Magalhães e Libero Luxardo.

Ata da sexagésima terceira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e vinte minutos, no salão de sessões da

Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Carlos Menezes, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Rui Parijós, Sandoval Oliveira, Abel Martins, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Silvío Meira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Augusto Corrêa, secretário pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Libero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: convite do IAN Clube, para a festa que promoverá no próximo dia seis e dois oficiais do senhor Secretário do Interior e Justiça; primeiro, comunicando que os projetos de lei de números setenta e oito e oitenta e um, passaram a constituir as leis de números oitocentos e trinta e um a oitocentos e trinta e quatro; segundo, respondendo o ofício número seiscentos e setenta e quatro, desta Casa. Na hora do Expediente o senhor deputado Lobão da Silveira apresentou um requerimento, solicitando providências ao Poder Executivo para a limpeza do rio Apeú, na vila do mesmo nome. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Cléo Bernardo, pedindo a palavra, pela ordem, protestou contra a aprovação do veto governamental ao artigo sessenta e dois, da Lei de Terras, efetuada na sessão anterior; convidou os seus pares a debaterem a questão, solicitando que a Presidência concedesse a palavra a quem quisesse se pronunciar e pediu explicações ao senhor deputado Abel Martins, que, no momento da votação dirigia os trabalhos, sendo, logo após, atendido por este parlamentar. O senhor deputado João Camargo discorreu das explicações do senhor deputado Abel Martins e a Presidência declarou que o caso era matéria vencida. Ainda se manifestaram os senhores deputados Fernando Magalhães, considerando justificável, aparecer numa Assembléia Legislativa, um voto nulo; e Ferro Costa, declarando-se de acordo com a Presidência, que, mantendo o seu ponto de vista, deu por encerrado o assunto. Em seguida, foram aprovados, sem discussão, os seguintes requerimentos: do senhor deputado Sylvio Braga, no sentido de que esta Assembléia se manifeste contrária às pretensões modificações na exploração do petróleo brasileiro; e do senhor deputado Imbiriba da Rocha, solicitando providências para a conclusão do ramal telegráfico de Ourém. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão os seguintes projetos de lei, em redação final: concede auxílio especial à Escola Técnica de Comércio de Santarém; abrem créditos especiais em favor de Lúdimar Batista de Almeida, Manoel Belém e João Gordo; e Maria Izabel Duarte; e o que concede auxílio à Congregação das Irmãs

Angélicas de São Paulo. Em discussão única foi aprovada a resolução número sete, desta Assembléia, sem nenhuma discussão. Após terem aprovados, em terceira discussão, os seguintes projetos de lei: três créditos suplementares para reforço da verba Secretaria de Obras, Terras e Viação; e dois créditos suplementares para reforço da verba Encargos Gerais do Estado; todos depois da manifestação contrária do senhor deputado João Menezes. A essa altura assumiu a Presidência o senhor deputado Abel Martins, e foram aprovados mais os seguintes projetos: em terceira discussão: determina normas para o reflorestamento e por evitar a extinção de espécies arbóreas paracens, havendo o senhor deputado Carlos Menezes, autor da matéria, declarando-se de acordo com o substitutivo da Comissão de Agricultura; os que abrem créditos especiais em favor de: Fernando Alves da Costa; Manoel da Vera Cruz; L. G. Tagi e Companhia; A. Valinoto e Companhia; Camilo Pinto da Silva e Companhia; Elza Oliveira Charchar; Maria Miranda Maciel; Juliana Rosa de Sousa; Raimunda Níza Sirotheau Serique; Yolita Gomes Pereira; e para restauração da igreja de Nossa Senhora da Conceição, em Ponta de Pedras; o que autoriza a construção de um prédio para funcionamento das Escolas Reunidas de Pôrto Salvo, na Vigia; o que concede auxílio à Sociedade Beneficente União dos Açougueiros do Pará; e o que considera de utilidade pública a Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado. Anunciada a continuação da primeira discussão do projeto de lei que aumenta os vencimentos dos servidores do Estado, o senhor deputado José Maria Chaves, continuando com a palavra, protestou contra as determinações da Mesa, para a ordem de colocação dos projetos em pauta; criticou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e continuou os seus argumentos sobre o projeto. Esgotada a hora regimental, o orador solicitou prorrogação por quarenta e cinco minutos, o que foi aceito pelo Plenário, depois do que concluiu o seu discurso, em defesa da classe do funcionalismo. Seguiu-se o senhor deputado Lobão da Silveira, declarando o apoio do Partido Social Democrático ao projeto em apreço e aguardando-se para apresentar emendas quando da segunda discussão. Em votação os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, favoráveis ao aumento, foram aprovados. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente designou os senhores deputados Libero Luxardo, João Menezes, Sylvio Braga e Fernando Magalhães, para representarem a Casa na festa da colônia japonesa, em Tomé-Açu, e encerrou a sessão, às dez e sete horas e vinte e cinco minutos, marcando outra para o próximo dia oito, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Corrêa, Libero Luxardo e Elísio Pessoa de Carvalho.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(*) ATO N. 2

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de novembro de 1954, ATENDENDO ao requerimento dos senhores Auditores, com exercício nesta Corte, drs. Armando Dias Mendes, Pedro Bentes Pinheiro e Ataulpa Rodrigues Leão, que, a 11 de outubro do corrente ano (1954), solicitaram, nos termos do art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno e do art.

38, inciso XI, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este órgão, a interpretação do Plenário relativamente a certos preceitos sobre a TOMADA DE CONTAS dos gestores municipais, contidos na citada lei n. 603:

ATENDENDO à justa procedência da solicitação, pois se apresentam ambíguos os dispositivos relacionados na consulta, o que as dúvidas suscitadas comprovam;

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no D. O. de 19-11-54.

ATENDENDO ao que estipula o art. 20 da referida lei n. 603: "O Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e maté-

rias sujeitas à sua competência".

RESOLVE, contra o voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que porisso não subscreve este ACTO, o seguinte:

a) Os prefeitos municipais, com exercício na capital ou no interior, estão sujeitos à prestação de contas neste órgão, consoante o inciso II, art. 35, da Constituição estadual e o inciso I, art. 21, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, aos quais este Plenário já deu interpretação, através do Acto n. 1, de 19 de janeiro do ano em curso (1954). Devem, porisso, os prefeitos municipais cumprir, rigorosamente, estas determinações da lei n. 603: "Art. 36 — Os prefeitos são obrigados a apresentar trimestralmente, ao Tribunal de Contas, os balancetes da Receita e Despesa realizadas e anualmente o balanço do exercício, assistindo ao Tribunal o direito de requisitar os comprovantes das despesas; art. 44 — O levantamento das contas, com base nos lançamentos mensais relativos à gestão de cada responsável, deverá estar concluído de modo que seja remetido ao Tribunal de Contas até o dia 30 de março do ano seguinte". Acrescenta essa mesma lei no art. 46:

"A inobservância das obrigações prescritas nos artigos anteriores sujeitará os responsáveis às mesmas penalidades do art. 42". O art. 42 estipula: "Os agentes responsáveis prestam contas às repartições a que pertencem, remetendo a estas, até o dia 10 do mês seguinte, os documentos da receita e despesa de dinheiro e outros valores a seu cargo e da entrada e saída de material. Parágrafo único: Os que deixarem de remeter no prazo legal os documentos serão suspensos até que o façam, sujeitos aos juros de mora pela retenção de saldos e, na reincidência, exonerados a bem do serviço público na forma lei". Anteriormente, no art. 38, consigna a mencionada lei: "Compete ao Tribunal de Contas, como órgão julgador: II — impor multas, suspender os responsáveis remissos ou omissos na entrega de livros e documentos de sua gestão ou relativos a adiantamentos recebidos, que não acudirem à prestação de contas nos prazos fixados nas leis e regulamentos, ou quando intimados para esse fim; XI — expedir instruções para levantamento das contas e organização dos processos de tomada de contas, antes de serem submetidas a julgamento do Tribunal". E no art. 51 ela define estas atribuições: "Aos Auditores ou Delegados do Tribunal cabe promover as diligências necessárias à perfeita instrução do processo, antes de ser feita a conclusão ao Tribunal para julgamento, podendo para isto dirigir-se a qualquer repartição no sentido de obter os esclarecimentos e documentos que forem reputados úteis".

Mas, o esclarecimento nítido da matéria consta do parágrafo único do art. 44, sob o título III — Tomada de Contas — e capítulo V. — Processamento: "No caso de contas dos prefeitos municipais, o Tribunal terá o prazo prorrogável de seis meses para julgamento". Ora, dentro desse prazo de seis meses, que se inicia com a distribuição do processo ao respectivo Auditor, o Tribunal, de acordo com o aludido inciso XI do art. 38, pode, quando às contas dos prefeitos municipais, deliberar sobre "o levantamento anual, com base nos lançamentos mensais, relativos à gestão de cada responsável", conforme está previsto no art. 44, desde que tal levantamento não tenha sido remetido até o dia 30 de março do ano seguinte. No curso daquele período, justifica-se a concessão de prazos não previstos em lei ou a dilatação de prazos não improrrogáveis, a critério do Tribunal, perfeitamente de acordo com o que dispõe o art. 38, inciso II: "Compete ao Tribunal de Contas, como órgão julgador: impor multas, suspender os responsáveis remissos ou omissos na entrega de livros e documentos

de sua gestão ou relativos a adiantamentos recebidos, que não acudirem à prestação de contas nos prazos fixados nas leis e regulamentos, ou quando intimados para esse fim".

A lei n. 603 é assim que traça a fase decisiva do julgamento: "Art. 52 — Uma vez concluída a preparação do processo para julgamento, será feita a citação dos interessados, para, no prazo de dez (10) dias, ser apresentada a defesa de direito. Art. 53 — Ultimada a instrução do processo, será o feito submetido a julgamento dentro do prazo prorrogável de dez (10) dias, sob pena de responsabilidade, lavrando o relatório competente Acórdão".

Em face do exposto, fica interpretada a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, nas seguintes partes:

I — Após a decorrência do prazo constante do art. 44, que não é improrrogável, pode o Tribunal, em virtude do que estatui o parágrafo único desse mesmo artigo e da intimação prevista no inciso II, in fine, do art. 38, conceder aos prefeitos municipais o prazo improrrogável de dez (10) dias, para o levantamento anual de suas contas.

II — A intimação, concedendo o referido prazo, será feita pelo Presidente do Tribunal, através de edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, conforme estipula o art. 46 do Regimento Interno. A Secretaria do Tribunal, para maior elasticidade da medida, remeterá ao prefeito citado, com aviso prévio de recepção ou recibo da entrega, o exemplar do DIÁRIO OFICIAL em que se fizer a publicação.

III — Se o citado não atender à intimação, o processo voltará ao Plenário, extinto o prazo de dez (10) dias, a fim de que seja aplicada a competente penalidade ao faltoso e encaminhado o processo ao dr. Procurador, para que este cumpra o que estatui o art. 14, inciso VI, da mesma lei.

b) O parecer do dr. Procurador; o relatório do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, cujo voto foi vencido, e os debates mantidos em plenário sobre o assunto ficam considerados parte integrante do presente ACTO, que, por sua vez, se integra no Regimento Interno, consoante o parágrafo único no seu art. 38.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1954.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

Adolfo Burgos Xavier
Lúldolfo Marques de Mesquita

Parecer do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha:

1. Em face da Exposição de fls., firmada pelos ilustrados Auditores deste Tribunal de Contas, requerendo a final o pronunciamento do supracitado órgão, depois de ouvida esta Procuradoria sobre os seguintes itens, relativos ao processo de tomada de contas dos Prefeitos Municipais:

a) esclareça o sentido da parte final do inciso II do art. 38 da Lei 603: si é possível intimação quando desobedecido o prazo do art. 44, ou somente em outras hipóteses;

b) si resolvida a questão pela primeira forma, mande o Tribunal intimar os Prefeitos que não enviaram sua prestação de contas, relativa a 1953;

c) autorize o Sr. Ministro Presidente a fazê-lo em nome do Tribunal (Regimento Interno, alínea m) do inciso único da secção II do art. 18;

d) baixe instruções complementares, interpretativas das disposições legais indicadas e reguladoras das prestações de contas retardadas, fixando o processo de seu levantamento (Lei 603, art. 38, inciso XI; Regimento Interno, art. 38, parágrafo único);

e) no caso de respondida a alínea a) pela última alternativa, ou na hipótese de descumpridas as demais alíneas, faça os autos chegarem às mãos do sr. Dr. Procurador para os fins do inciso VI do art. 14 da Lei 603,

considerando adstrito ao nosso exame e parecer, apenas o que consta das duas primeiras alíneas, pois a questão essencial no caso é saber:

a) si quando desobedecido o prazo estabelecido no art. 44 da Lei 603, ainda é possível intimação aos responsáveis para a remessa de suas contas.

b) a quem compete, em caso afirmativo, fazer a referida intimação.

2. Vejamos agora o que dispõe o art. 44 da mencionada Lei 603, de 20 de maio de 1953:

"O levantamento anual das contas, com base nos lançamentos mensais relativos à gestão de cada responsável, deverá estar concluído de modo que seja remetido ao Tribunal de Contas até o dia 30 de março do ano seguinte".

E' incontestável que o artigo supra determina a remessa do levantamento anual das contas até aquela data (30 de março do ano seguinte), mas não encontramos, também, qualquer outro dispositivo que proíba terminantemente a concessão de um novo prazo aos responsáveis omissos.

Por outro lado, é exatamente o sentido dado ao art. 38, II da mesma Lei 603, que nos convence da possibilidade de um novo prazo à remessa das contas dos responsáveis, eis que a predita norma legal, autorizando a imposição de multa e suspensão aos responsáveis remissos ou omissos, refere-se também àqueles que por adiantamentos recebidos deixarem de prestar contas nos prazos legais, o mesmo acontecendo com os que tenham sido intimados para aquele fim.

E' o seguinte, o texto do art. 38, II:

"Impor multas, suspender os responsáveis remissos ou omissos na entrega de livros e documentos de sua gestão ou relativos a adiantamentos recebidos, que não acudirem à prestação de contas nos prazos fixados nas leis e regulamentos, ou quando intimados para esse fim".

Verdade é que, em nossas leis sentimos a falta de um estilo conciso e com aquela precisão que caracteriza o próprio direito.

A nosso ver, a intimação a que alude o citado art. 38, II, diz respeito aos responsáveis por adiantamentos recebidos; entretanto, consoante o parágrafo único do art. 26, também eles estão sujeitos ao prazo de 30 dias para a prestação de contas. Portanto, verifica-se que não só no caso do art. 44 como na hipótese do art. 38, II, in-fine não se trata de prazo fatal.

3. O certo é que ao Tribunal cabe fixar novo prazo, em intimação dirigida ao responsável faltoso, afastando desse modo qualquer dúvida a respeito da inobservância do art. 44, pois não se encontra na Constituição nenhuma restrição à lei ordinária na determinação da competência do T. C. neste particular.

4. Cabe agora considerar a quem compete efetuar a intimação, figurada na Exposição dos Auditores. E quanto a esta parte, salvo melhor juízo, a nossa conclusão se concilia com o pensamento dos signatários da Exposição, ora em exame: os poderes atribuídos à Auditoria, incidem sempre nos processos já iniciados.

A lei 603, em o seu art. 11, item I, assegura aos Auditores a competência para o preparo dos processos. Mas, segundo nos parece, preparar significa instruir o processo até final, pondo-o em condições de julgamento.

Outra não é a inteligência do art. 48, quando assim se expressa: "Aos Auditores cabe a instrução do processo e seu preparo para julgamento".

Conclui-se, portanto, que a instrução e preparo constituem a atividade processual a cargo dos Auditores.

5. Cumpre notar, todavia, que essa atividade processual só pode se desenvolver com a presença dos elementos necessários, ou seja as contas dos responsáveis, enviadas ao Tribunal. As diligências compreendidas no art. 51 não podem chegar até a intimação

prevista no art. 38 inciso II, da Lei 603.

Sente-se bem que as duas maneiras de ver são distintas: aos Auditores compete o preparo dos processos das contas enviadas, oportunamente, pelos Prefeitos. Ao Tribunal incumbe intimá-los à prestação de contas, quando excedido o prazo estabelecido no art. 44. De outra maneira, não havia de se entender, pois ao próprio Tribunal é que interessa directamente conhecer e chamar à responsabilidade todo aquele que tem sob sua guarda os dinheiros e bens públicos, ou, devem zelar pela sua aplicação. E' o que se vê dos termos do art. 40 da Lei 603:

"O Tribunal de Contas poderá requisitar de qualquer funcionário ou chefe de Serviço, do Estado ou dos municípios, os processos documentados e as informações que reputar indispensáveis ao exame e julgamento das contas dos responsáveis.

6. No caso de desobediência do art. 44, a intimação deverá ter, data vênica, não apenas carácter facultativo, como acontece do disposto no art. supracitado, mas uma regra obrigatória. A intimação, no caso em apreço, é a ciência que se dará aos responsáveis, de uma obrigação a que estão sujeitos, cuja medida será tomada pelo Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, após o pronunciamento do plenário, conforme o contido na letra m), inciso único, do art. 18 do Regimento Interno.

Com estes fundamentos, necessários à apreciação dos argumentos suscitados na Exposição dos Auditores, podemos concluir:

1.º Tendo em vista o que dispõe o art. 38, II (parte final) da Lei 603, é possível a concessão de novo prazo aos Prefeitos que não tenham enviado suas contas ao Tribunal até a data mencionada no art. 44;

2.º Consequentemente, ao Sr. Ministro Presidente, autorizado pelo Tribunal, compete levar a efeito a referida intimação, observada a forma Regimental.

Finalmente, já conhecida a conclusão deste parecer, ressaltamos agora a oportunidade do trabalho apresentado pelos dignos Auditores, o que veio dar ensejo a que este Tribunal se manifeste estabelecendo normas e esclarecendo dúvidas contidas no processo de tomada de contas, fazendo passar para o terreno das relações práticas aquilo que vinha constituindo simples abstrações legislativas.

Assim penso, s. m. j."

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator:

"Com fundamento no artigo 38, inciso XI, da Lei 603, e artigo 38, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal, os ilustrados Auditores desta Corte de Contas, através a bem traçada exposição de fls., pedem que este Coleto Tribunal:

a) esclareça o sentido da parte final do inciso II do art. 38 da Lei 603: si é possível intimação quando desobedecido o prazo do art. 44, ou somente em outras hipóteses;

b) si resolvida a questão pela primeira forma, mande o Tribunal intimar os Prefeitos que não enviaram sua prestação de contas, relativa a 1953;

c) autorize o Sr. Ministro Presidente a fazê-lo em nome do Tribunal (Regimento Interno, alínea m), do inciso único da secção II do art. 18);

d) baixe instruções complementares, interpretativas das disposições legais indicadas e reguladoras das prestações de contas retardadas, fixando o processo de seu levantamento (Lei 603, art. 38, inciso XI; Regimento Interno, art. 38, parágrafo único);

e) no caso de respondida a alínea a) pela última alternativa, ou na hipótese de descumpridas as demais alíneas, faça os autos chegarem às mãos do Sr. Dr. Procurador para os fins do inciso VI do art. 14 da Lei 603.

Opinando sobre o assunto, em

forma, o Dr. Procurador, considerando adstrito ao seu exame e parecer apenas o constante das alíneas a) e b), concluiu:

1.º) Tendo em vista o que dispõe o art. 33, II (parte final) da Lei 603, é possível a concessão de novo prazo aos Prefeitos que não tenham enviado suas contas ao Tribunal até a data mencionada no art. 44.

2.º) Consequentemente, ao Sr. Ministro Presidente, autorizado pelo Tribunal, compete levar a efeito a referida intimação, observada a forma Regimental.

A matéria, incôgnitamente carece ser esclarecida, reclama a fixação de normas capazes de dirimir controvérsias e estabelecer atribuições, atos incertos a este Tribunal, nos termos precisos dos dispositivos que serviram de base a exposição em tela.

Por curial, vamos transcrever,ipsis-verbis, o texto dos citados dispositivos:

"Lei 603 — art. 38 — Compete ao Tribunal de Contas, como órgão julgador:

XI — expedir instruções para levantamento das contas e organização dos processos de tomada de contas, antes de serem submetidas a julgamento do Tribunal.

Regimento Interno — art. 33, parágrafo único: "quando houver dúvida quanto a interpretação da referida Lei (603), quer por estabelecer choque com a Constituição Federal e a Constituição do Estado, quer por deixar ambíguo o sentido do preceito, o plenário manifestar-se-á a respeito, ouvido o Procurador, e a sua decisão ficará como parte integrante deste Regimento.

Os preceitos transcritos são sobremodo convincentes, no sentido de firmar a competência deste Tribunal em conhecer e decidir sobre o objeto do requerido, impondo-se-nos assim, como relator do feito, analisá-lo sob as suas diversas facetas.

Inicialmente, a alínea a) demanda esclarecer, consoante o que dispõe a parte final do inciso II do art. 38 da Lei 603, si é legítima a intimação, uma vez não observado o prazo do art. 44 da referida Lei.

Diz o citado art. 38, inciso II: Art. 38. Compete ao Tribunal de Contas, como órgão julgador:

II — impor multas, suspender os responsáveis remissos ou omissos na entrega de livros e documentos de sua gestão ou relativos a adiantamentos recebidos, que não acudirem à prestação de contas nos prazos fixados — nas leis e regulamentos, ou quando intimados para esse fim.

E o art. 44, assim preceitua: Art. 44. O levantamento anual das contas, com base nos lançamentos mensais relativos à gestão de cada responsável, deverá estar concluído de modo que seja remetido ao Tribunal de Contas até o dia 30 de março do ano seguinte."

Como se vê, o art. 44 é claro e preciso. Impondo a obrigação da remessa, a este órgão, das contas concernentes à gestão de cada responsável, estabeleceu um prazo conciso e fatal para o atendimento dessa obrigação.

E não se suponha infactível ou inócua a respectiva ordem legal, pois à sua inobservância, a desobediência ao preceito por parte dos responsáveis recalcitrantes, se sobrepõem as penalidades prescritas no corpo da Lei 603 (arts. 46 e 38, inciso II).

Não vemos, desse modo, como tornar estável a propriedade e a legitimidade da intimação, quando desobedecido o prazo do art. 44. Essa intimação, se efetuada, implicaria fatalmente na concessão de um novo prazo. E segundo a doutrina e a jurisprudência, modificar prazos prefixados em lei, reduzindo ou dilatando, constitui um ato que foge à órbita deste Tribunal.

O estatuído na parte final do inciso II do art. 38, decididamente, não tem qualquer comunhão com o enunciado do art. 44; não encerra uma regra acomodável no caso da prestação de contas não ter sido feita tempe-

tivamente, devendo ser entendido como aplicável somente em certas hipóteses, nunca, todavia, quando houverem prazos estipulados em lei.

Tal conclusão nos parece a mais racional e perfeitada, tanto mais se atentarmos para o texto do citado inciso, que assegurando a este órgão a faculdade de praticar determinados atos contra os responsáveis remissos ou omissos, distingue os responsáveis que estão obrigados à prestação de contas, nos prazos fixados nas leis e regulamentos, dos intimados para esse fim, que são aqueles que incidirem em outras situações excepcionais.

Para mais fortalecer o nosso ponto de vista, reproduzimos aqui o inciso II, do art. 70, da Lei federal 830, de 23 de setembro de 1949, subsidiária da Lei estadual 603:

Art. 70. Compete ao Tribunal de Contas, como Tribunal de Justiça:

II — impor multas e suspender os responsáveis remissos ou omissos na entrega de livros e documentos de sua gestão, ou relativos a adiantamentos recebidos que não acudirem à prestação das contas nos prazos fixados nas leis e nos regulamentos, ou quando, não havendo tais prazos, forem intimados para esse fim, independente da ação dos chefes das repartições que tenham de proceder inicialmente à tomada de conta dos responsáveis sob a sua jurisdição.

Daí se infere, com mais abundante evidência, que a intimação só ter-se-á como ajustável e regular, na carência de prazos fixados em lei, tão somente nessa conjuntura.

Deliberar de outra forma seria atentar contra a verdade legal, acolhendo e permitindo que os responsáveis faltosos se opunham à sua ordenação e, concomitantemente, estimulando, a eles e outros que de certo lhes seguiriam as pegadas, a se deixarem quedar na expectativa de intimações e mais intimações arranhatórias a autoridade deste Tribunal.

Destarte, uma vez ultrapassado o prazo do art. 44, não reconhecemos capacidade legal a este órgão para instituir um novo prazo, através de intimação para esse fim.

Focalizemos agora, conjuntamente as alíneas b, c e d do documento em apreciação.

Restringindo o nosso exame aos atos concretamente objetivados, não há dúvida que as referidas alíneas, dependentes que são da anterior, isto é, da alínea a), apresentam-se virtualmente prejudicadas, frente a resposta emitida a esta alínea.

Nada obstante, sem maiores e mais profundas considerações de ordem jurídica, eis que nas alíneas que configuram o requerido pelos signatários do expediente, não se identifica qualquer dúvida ou indagação sobre a quem assiste, "de jure", fazer intimações, permitimo-nos aludir ao assunto, já que referido no corpo da justificativa e exuberantemente apreciado pelo Dr. Procurador deste órgão Estatal.

Entendemos que a competência das intimações constitui ação privativa do Tribunal, que poderá ser exercida pelo seu Presidente, assim resolva o Plenário em ato regular, tudo consoante a inteligência dos preceitos disciplinadores da matéria (Lei 603 e Regimento Interno).

Pelos poderes conferidos aos Auditores nos indicados estatutos legais, em rigor, nada há que possa induzir como atribuição dos mesmos efetivar intimações aos responsáveis para a remessa de suas contas, mas sim, única e exclusivamente, depois de iniciado, instruir o processo, prepará-lo, promovendo toda e qualquer diligência que ajuzar necessária para a final ser julgado pelo Tribunal (arts. 48 e 51, da Lei 603).

Porém, a exatidão jurídica de tais intimações, restritas do Tribunal, vale dizer: deste Plenário, estão circunscritas a determinadas situações, e não aquelas em que a lei expressamente fixou obri-

gação e prazo para cumpri-la. Finalmente, com relação à alínea c) nenhuma restrição se levanta, ao contrário, tudo aconselha e autoriza a realização das providências por si solicitadas, para os fins do inciso VI, do art. 14 da Lei 603.

Isto posto, é de se interir o seguinte:

I — Não é possível intimação quando desobedecido o prazo do art. 44, o que dar-se-á somente em outras hipóteses, eis que carece capacidade legal ao Tribunal para modificar prazos prefixados em lei, quer reduzindo-os, quer dilatando-os;

II — A competência da intimação aos responsáveis, nos casos inerentes, é privativa do Tribunal, podendo ser exercida pelo seu Presidente, desde que autorizado pelo Plenário;

III — É lógica e imperativa a efetivação das providências requeridas na alínea e), para os fins do inciso VI, do art. 14 da Lei 603.

É a nossa opinião".

Debates em Plenário sobre o assunto:

Sr. Ministro Presidente: — "O plenário acabou de ouvir o relatório do sr. Ministro Mário Nepomuceno, que foi designado para orientar o plenário sobre o pedido dos auditores. Estando os srs. Ministros no conhecimento dos termos em que se pronunciaram o sr. Ministro relator e o dr. Procurador, não vou dar à matéria o mesmo ritmo dos julgamentos; deixarei, portanto, que os srs. Ministros se manifestem livremente, trocando idéias, porque não se trata de um processo mas sim de um ato administrativo do Tribunal. Dessa forma, o assunto se revestirá de aspecto mais interessante, oferecendo, com a livre manifestação das opiniões, melhores esclarecimentos, para uma conclusão final. Portanto, conhecida a opinião do sr. Ministro Mário Nepomuceno, qualquer dos srs. Ministros pode expor as suas dúvidas, a fim de que sejam apreciadas por aquele que estudou a matéria."

Sr. Dr. Procurador: — "Sr. Presidente, peço a palavra, para um esclarecimento."

Sr. Ministro Presidente: — "Neste caso, a interferência do dr. Procurador se justifica porque ele também está como orientador do assunto. Tem o direito de se manifestar."

Sr. Dr. Procurador: — "Quero, apenas, esclarecer ao douto plenário que quando interpretei um novo estabelecimento de prazo, baseado no art. 38, II, da lei 603, foi porque, além do mais, pareceme que os casos de imposição de multas e suspensão referente no artigo 38, inciso II, da lei 603, se restringe a funcionários, que diz: "impor multas; suspender os responsáveis remissos ou omissos na entrega de livros e documentos de sua gestão ou relativos a adiantamentos recebidos, que não acudirem à prestação de contas nos prazos fixados nas leis e regulamentos, ou quando intimados para esse fim". Pareceu-me, então, que a lei aqui já não está tão clara, se referia aos funcionários e não a prefeitos do interior. No momento, pareceu-me isto, de modo que, zelando mesmo pela tomada de contas, a prestação de contas a que os prefeitos também estão sujeitos, que interessa ao Tribunal, aqui vamos ver antes a finalidade da própria lei, nesse sentido. Parece-me, então, que deveria ser cabível uma intimação porque o prazo estabelecido no art. 44 da lei 603, realmente é até 30 de março do ano seguinte, quando os prefeitos devem mandar suas contas. Isso quanto aos prefeitos, de modo que, na hipótese de faltarem, de não ter sido obedecido o art. 44, essa intimação poderia ser feita, embora para prestação imediata, em virtude do prazo esgotado. Mas, quanto a essa referência, segundo o inciso II, do art. 38 da lei 603, parece ser exclusivamente relativa aos funcionários responsáveis por dinheiros públicos, mas funcionários do Es-

tado e não prefeitos do interior de modo que, assim, zelando para que sejam estas contas remetidas ao Tribunal, acho que o TC tenha força coercitiva, intimando à prestação de contas, e somente depois dessa intimação, se houvesse ainda desobediência à Lei, proceder-se-á como de direito."

Sr. Ministro Presidente: — "O dr. Procurador acabou de suscitar um ponto interessante para esclarecimento. Antes de conceder a palavra ao sr. Ministro Mário Nepomuceno, que vai elucidar essa fase do caso, quero, como presidente, reforçar o ponto que o dr. Procurador feriu. Efetivamente, o art. 44 mostra que a obrigação dos prefeitos remeterem os documentos necessários à formação do processo termina a 30 de março. Isto a Lei preceitua em relação a eles, prefeitos, mas não específica, desde logo, como agir o Tribunal se não for cumprida a remessa. Daí, o dr. Procurador levantar, e há razão para isso, o seguinte aspecto da questão: não havendo prazo determinado para uma ação decisiva do Tribunal e não tendo o prefeito atendido à remessa dos elementos necessários e obrigatórios, pode o TC iniciar a sua interferência, sem proceder à devida intimação? Eis a controvérsia que o dr. Procurador suscitou e que o sr. Ministro Mário Nepomuceno, tendo estudado o caso mais do que qualquer dos outros juizes, vai agora reforçar a sua orientação anterior."

Sr. Ministro Mário Nepomuceno: — "A resposta à controvérsia levantada pelo sr. dr. Procurador quem a dá é a própria lei 603, através do seu artigo 46. Esclarecido está que o art. 44 estabelece um prazo fatal para que os responsáveis por prestação de contas remetam a esta Corte os respectivos processos, para efeito de julgamento. E no caso dessa remessa não se efetuar dentro do prazo prefixado no art. 44, ou seja, até 30 de março do ano seguinte, cumpre-se o art. 46, que diz: "A inobservância das obrigações prescritas nos artigos anteriores, sujeitará os responsáveis às mesmas penalidades do art. 42". Está aí a resposta à dúvida suscitada. Aquêles que, por motivos recalcitrantes, deixaram de cumprir rigorosamente o que a lei estabelece estão sujeitos às penalidades previstas no corpo da lei 603. É matéria perfeitamente definida."

Sr. Ministro Presidente: — "O sr. Ministro Mário Nepomuceno mostra na lei 603 o dispositivo que esclarece o ponto de vista manifestado pelo dr. Procurador. Da leitura do art. 46, feita pelo sr. Ministro Mário Nepomuceno, depreende-se que a inobservância das obrigações prescritas sujeita os responsáveis às mesmas penalidades do art. 42. Como está em estudo, e feita a explicação do sr. Ministro Mário Nepomuceno, levanto, para apreciação, um outro ponto interessante: mandando o art. 46 aplicar as penalidades, poderá o Tribunal promover, desde logo, a medida, sem a intimação do prefeito faltoso, para fazer a remessa a que se furtou no prazo legal?"

Se o preceito determinasse, categoricamente, a imediata punição, o Tribunal nada mais teria que fazer senão iniciar a tomada de contas contenciosa. Para reclamar do prefeito as provas de todas as suas contas e puni-lo imeditamente é necessária uma intimação do Tribunal. Se o assunto vai implicar numa intimação focalizaremos este novo aspecto: Pode a intimação ser feita não para aplicar desde logo a penalidade, mas para compeli-lo a entregar os documentos, sob pena de sofrer a devida punição. O TC não poderá aplicar a penalidade sem intimá-lo, de modo que, não estando a lei perfeitamente clara, a intimação deve estender-se à remessa dos documentos. O Tribunal intimá-lo-á a atender, em face das penalidades que lhe serão impostas."

Sr. Ministro Mário Nepomuceno: — "Isto oferece uma outra face, mas equivale ao ponto de

vista que eu me oponho."

Sr. Dr. Procurador: — "Havendo intimação tem que haver prazo, uma prorrogação."

Sr. Ministro Presidente: — "O sr. Ministro Mário Nepomuceno focalizou aquilo que está na lei, mas a lei, nesse ponto, é ambígua. No caso presente ela não poderia ser, desde logo, imperativa, pelo fato de alguém não ter providenciado a remessa de documentos até a data prevista para o julgamento, pode. Se o Tribunal tem seis meses no decorrer desse prazo, fazer intimações com os períodos que achar convenientes. Depois, então, dará ao processo a forma contenciosa."

Sr. Ministro Mário Nepomuceno: — "Mantenho por rigorosa coerência o meu ponto de vista, e acho mesmo que o Tribunal encontraria uma solução mais adequada para o assunto se recorre à própria lei, bastando para isso aplicar o que dispõe o art. 42. O art. 46, que prevê as penalidades no caso de não serem cumpridas as obrigações do artigo 44 diz: "A inobservância das obrigações prescritas nos artigos anteriores, sujeitará os responsáveis às mesmas penalidades do art. 42". O art. 42 diz o seguinte: "Os agentes responsáveis prestam contas às repartições a que pertencem, remetendo a estas, até o dia 10 do mês seguinte, os documentos de receita e despesa de dinheiros e outros valores a seu cargo e da entrada e saída de material." E o § único: "Os que deixaram de remeter no prazo legal os documentos serão suspensos até que o façam, sujeitos aos juros de mora pela retenção de saldos, e, na reincidência, exonerados a bem do serviço público, na forma da lei." Ora, pelo disposto no art. 14 inciso VI, da lei 603, ao Procurador compete tomar as providências necessárias para o perfeito cumprimento da lei, quando descumprida. O TC não interfere mais neste assunto. Ele toma as providências exigíveis nos termos do art. 14, e assim serão aplicadas as penalidades, até que o prefeito atenda o que dispõe a lei."

Sr. Ministro Presidente: — "Encaminhar ao dr. Procurador, seria levar a questão para o terreno judiciário. E estando em início o processo de prestação de contas caberia mais ao auditor do que ao Procurador, porque, dessa forma, o TC consideraria o caso encerrado e iria desde logo processar o prefeito. E é isto que precisamos examinar. O Tribunal tem que decidir a penalidade aplicável não a um simples funcionário, que está subordinado ao chefe, mas ao gestor do município."

Sr. Dr. Procurador: — "Não se pode fazer uma intimação ao devedor antes de mandar as promotorias às relações de débito".

Sr. Ministro Presidente: — "Neste caso, pela forma como a lei está sendo interpretada, o prazo esgota-se a 30 de março. A lei, entretanto, é imprecisa porque devia atender à constituição especial do assunto, não envolvendo o chefe do Executivo Municipal na mesma categoria do funcionário público."

Sr. Dr. Procurador: — "O Tribunal poderá impor a pena de suspensão a um prefeito municipal, pela lei 603."

Sr. Ministro Presidente: — "Para que a lei assim prevaleça, o TC, preliminarmente, suspenderá o prefeito, de acordo com o art. 42. Considero, para um Tribunal, medida arbitrária. E preciso ver que a lei, neste ponto, não está clara."

Sr. Ministro Mário Nepomuceno: — "Nada analiso com relação a exequibilidade da pena. A lei manda aplicar, aplique-se. Eles que recorram, provem não ser constitucional ou legal a penalidade."

Sr. Ministro Presidente: — "Como é um caso de interpretação, acho que ao Tribunal compete fazer essa interpretação pelo lado mais lógico, mais racional, admitindo que, esgotado o prazo

previsto no art. 44, seja promovida a intimação, reclamando os documentos, para aplicar, em caso negativo, a penalidade contida no parágrafo único do art. 42, em perfeita consonância com o que estipula o art. 38, inciso II. Cabe o prazo de 30 dias aqueles que recebem adiantamentos. Logo, para que o Tribunal não pareça, em público, um órgão disposto a se prevalecer da obscuridade dos preceitos legais para, rigorosamente, aplicar as medidas extremas, é justo, mesmo em contacto com um prefeito desidioso, disposto a jogar-se contra o Tribunal, que após o limite fixado em 30 de março seja dado aos faltosos a oportunidade de reparar a falta até a aplicação definitiva da pena."

Sr. Ministro Mário Nepomuceno: — "Eu não fujo ao meu ponto de vista. Se fôsse decidir a matéria pelo raciocínio ou pela sistemática constitucional, preliminarmente não tomava conhecimento, eis que acho inconstitucional a atribuída competência ao Tribunal para julgar as contas dos prefeitos do interior. Uma vez, porém, que estabelecem lei e a Constituição do Estado essa competência, eu a cumpro. E se estou cumprindo o que a Constituição e a lei ordenam, rigorosamente de acordo com os seus dispositivos, vou até o final, ou então retrocedo e reconheço a incompetência do Tribunal para tomar as contas dos prefeitos."

Sr. Ministro Presidente: — "Esta consulta dos auditores resultará num ato do Tribunal, que será o n. 2. Para condensar a decisão neste ato é preciso que fique reconhecida, definitivamente, a interpretação da lei. O Ministro Mário Nepomuceno deu as suas interpretações. O plenário está nesta situação: ou aceita o ato como o redigiu o sr. Ministro Mário Nepomuceno, ou oferece, em votação, a redação que achar melhor. A decisão tem que ser feita. Vou colher os votos dos srs. Ministros."

Sr. Ministro Burgos Xavier: — "Acho que deve ser dado um prazo de intimação de dez dias, por intermédio dos srs. auditores, com autorização do Tribunal, aos faltosos."

Sr. Ministro Lindolfo Mesquita: — "Considero-me perfeitamente elucidado sobre o assunto. Ouvi, com muito interesse, a apreciação feita pelo ilustre dr. Procurador, bem como a do Ministro Mário Nepomuceno. Achei brilhantes ambas as explanações, mas fico por aceitar a sugestão oferecida, de que se dê o prazo mínimo da intimação aos srs. prefeitos."

Sr. Ministro Presidente: — "Manifesto-me com o mesmo ponto de vista do sr. Ministro Lindolfo Mesquita. O sr. Ministro Mário Nepomuceno apoiou a sua opinião perfeitamente naquilo que a lei dispõe; mas, como é um caso de interpretação delicadíssima, onde há margem para mais de uma conclusão, acho que o pensamento do legislador fica traduzido através deste justo pronunciamento: se o Tribunal vai intimar para certo fim, deve conceder para cumprimento desta intimação determinado prazo. Dez dias bastam para aplicar, em seguida, a penalidade."

Diante do pronunciamento da maioria do plenário favorável a que o Tribunal conceda um prazo de dez dias aos faltosos, o sr. Ministro Presidente diz: "Vou ler as conclusões do sr. Ministro Mário Nepomuceno para que se possa chegar a um entendimento final, porque isso vai ser convertido num ato. Ele próprio já estabeleceu a síntese desse ato: "(1) Não é possível a intimação quando desobedecido o prazo do artigo 44, o que dar-se-á somente em outras hipóteses, eis que carece capacidade legal ao Tribunal para modificar prazos pre-fixados em lei, quer reduzindo-os quer dilatando-os; 2) A competência de intimação aos responsáveis, nos casos inerentes, é privativa do Tribunal, podendo

ser exercida pelo seu Presidente, desde que autorizado pelo Plenário; 3) É lógica e imperativa a efetivação das providências requeridas na alínea e, para os fins do inciso VI, do art. 14, da lei 603." Vê-se, desde logo, a modificação completa do inciso I.

Quando ao inc. II está perfeita a competência da intimação aos responsáveis pelo Tribunal. O TC resolve a intimação por intermédio dos auditores, dando o prazo de 10 dias. Quanto ao inc. III, "é lógica e imperativa a efetivação das providências requeridas na alínea e, para os fins do inciso VI, do artigo 14, da lei 603". Já não cabe, porque seria entregar o caso ao dr. procurador para exercer a representação."

Sr. Ministro Mário Nepomuceno: — "Uma vez adotada a intimação ter-se-á que atender ao item d, da exposição."

Sr. Ministro Presidente: — "Reconhecido que se esgotou o prazo de 30 de março sem a remessa dos documentos, iniciar-se-á a primeira providência, que é a intimação, por intermédio da Auditoria, para que o prefeito, não tendo cumprido as suas obrigações naquele prazo, supra a falta no prazo de dez dias, sob pena de ser imediata a aplicação das penalidades."

Sr. Ministro Mário Nepomuceno: — "Aqueles que não mandaram suas contas são os que acham não ter o Tribunal competência para julgá-las, logo, continuarão sem remetê-las, voltando-se, então, às conclusões apresentadas, ou seja, cumprimento imediato da lei."

Sr. Ministro Presidente: — "Aí, o Tribunal exercerá a penalidade. O que me leva a pensar daquele modo é o facto de não estar explicada claramente na lei a punição intempestiva aos prefeitos. Trata, isto sim, de funcionários subordinados às Secretarias. A lei 603 está mal redigida e a prova é que o próprio Ministro Mário Nepomuceno não se satisfaz com ela e foi se prevalecer da lei 830, que rege o Tribunal de Contas da União para sustentar e fortalecer o seu ponto de vista."

Sr. dr. Procurador: "Será efetuada a intimação por intermédio dos auditores e autorizada pelo plenário."

Sr. ministro presidente: "O plenário autoriza o auditor a requisitar dos prefeitos os documentos, no prazo de dez dias".

Sr. dr. procurador: "Vem contrariar o nosso ponto de vista, tanto da procuradoria como do sr. ministro Mário Nepomuceno, relator".

Sr. ministro presidente: "O auditor cumprirá o seu dever. Se o resultado for negativo, voltará ao plenário e este encaminhará o processo ao dr. procurador, para os devidos fins".

Em conclusão, o sr. ministro presidente declara que o trabalho do sr. ministro Mário Nepomuceno fará parte integrante como justificativa do ato, mas o ato em si vai resultar da decisão da maioria, que é interpretar a lei 603 no sentido de esgotado o prazo estipulado para os prefeitos remeterem até 30 de março os documentos referentes a prestação de contas, dar o Tribunal o prazo de dez dias, através dos auditores para remessa de tais documentos.

O Sr. ministro presidente encerra-se, então, de redigir o ato n. 2".

ACÓRDÃO N. 305 (Processo N. 531)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, a reforma definitiva do 1º Tenente da Polícia Militar do Estado, Antônio Augusto de Andrade, percebendo,

desta data em diante, os proventos correspondentes aos vencimentos atuais do referido posto.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de novembro de 1954.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "A reforma definitiva do 1º Tenente Antônio Augusto de Andrade, que a solicitou em petição dirigida ao Chefe do Executivo e cujo ato que o efetivo foi encaminhado a esta Corte de Contas, para efeito de registro, conforme determina Lei n. 603, de 20-5-53, seria odioso e injusto negá-la, a ele tão somente, quando a outros, na sua mesma situação, a lei já conferiu esse direito de que o postulante só agora consegue entrar na posse.

Concedo o registro solicitado. Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente no exercício da Presidência: — "Analisada a legalidade pelo sr. Ministro Relator e pelo dr. Procurador, também concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 306

(Processo N. 536)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Teresinha Rosa Pimentel, para os serviços de Escriturário do C. E. P. C., mediante o salário mensal de Cr\$ 950,00 :

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de novembro de 1954.
(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. Ministro relator".

Voto dos r. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente no exercício da Presidência: — "Concedo".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Adolfo Burgos Xavier
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Geraldo Castelo Branco Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 28 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 1.482

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N. 6.226

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.441, de 27 de setembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido ao funcionário municipal Manoel Raimundo de Castro Martins, a equiparação dos seus proventos de aposentadoria, aos vencimentos do padrão "U" de Diretor da Receita, função na qual foi aposentado, ou sejam Cr\$ 3.200,00 mensais.

Art. 2.º Fica aberto o crédito de Cr\$ 2.098,60 para cobrir a respectiva despesa, no período de 6 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, à conta dos recursos disponíveis do Município, no exercício financeiro vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.227

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.421, de 30 de outubro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Idefonso Elias Miguel, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Alcindo Cacela, Travessas Apinajés e Padre Eutíquio, onde faz ângulo, medindo de frente 15m,75, lateral direita 29m,30, lateral esquerda 22m,70, linha de travessão 4m,00 tem uma área de 513m2,50. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com a Padre Eutíquio e à esquerda com o imóvel n. 1.855. No terreno em apreço tem um chalet coletado sob o n. 1.853.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.228

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.422, de 29 de outubro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Maria Rosa da Fonseca, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, à Passagem Alegre n. 33, e que fica na quadra: Passagem Alegre, Alcindo Cacela, Conselheiro Furtado e Gentil

Bittencourt, de onde dista 56m,40. Frente 5m,33, fundos 29m,10, linha de travessão 7m,00 tem uma área de 179m2,25 e a forma trapezoidal. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 29 e pelo lado esquerdo, com o de n. 37.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Bittencourt, de onde dista 56m,40. Frente 5m,33, fundos 29m,10, linha de travessão 7m,00 tem uma área de 179m2,25 e a forma trapezoidal. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 29 e pelo lado esquerdo, com o de n. 37.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.229

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.423, de 30 de outubro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Raimunda Augusta Duarte, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Humaitá, Chaco, 25 de Setembro e Duque de Caxias de onde dista 51m,85. Medindo de frente 7m,00 lateral direita formada por 3 elementos o 1.º perpendicular à linha de frente medindo 68m,45, o 2.º perpendicular ao 1.º e voltado para dentro de terreno com 0m,70 e o 3.º voltado para os fundos do terreno medindo 3m,00. Lateral esquerda medindo 71m,45, linha de travessão medindo 3m,60. Tem uma área de 495m2,00 e tem a forma de um exágono irregular. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 924.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.231

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.430, de 30 de outubro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Luiz Ercílio Carmo de Farias, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade, na seguinte quadra: Henrique Gurjão, Tiradentes, Piedade e Benjamin Constant, de onde dista 97m,00. Dimensões: frente 8m,00, fundos 37m,00. Área 296m2,00. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio e alagado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.232

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.432, de 30 de outubro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Benedita Batista de Lima, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Ruas Andradas, Soledade, Coronel Sarmento e 15 de Agosto, distando desta 98m,00, na Vila de Icoaraci. Dimensões: frente 11m,00, fundos 66m,00, com uma área de 726m2,00. Tem a forma paralelogramica. No terreno em apreço tem um chalet coletado sob o n. 237. Confina à direita com o imóvel n. 233 e à esquerda com o de n. 235.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.232

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.432, de 30 de outubro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Benedita Batista de Lima, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Ruas Andradas, Soledade, Coronel Sarmento e 15 de Agosto, distando desta 98m,00, na Vila de Icoaraci. Dimensões: frente 11m,00, fundos 66m,00, com uma área de 726m2,00. Tem a forma paralelogramica. No terreno em apreço tem um chalet coletado sob o n. 237. Confina à direita com o imóvel n. 233 e à esquerda com o de n. 235.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.233

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.431, de 30 de outubro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Miguel Gomes da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Pedro Miranda, Marques de Herval, Marisa e Barros e Timbó, distando de 26m,20. Dimensões: frente 8m,20, fundos 54m,80. Tem uma área de 284m2,90. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito e à esquerda com o imóvel n. 516. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 524.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.234

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a Lei n. 2.429 de 4 de novembro de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Miguel Gomes da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Passagem Alegre, Alcindo Cacela, Conselheiro Furtado e Gentil Bittencourt de onde dista 61m,95, medindo de frente 7m,55, fundos 29m,60. Linha de travessão 8m,30. Tem uma área de 234m2,58 e tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 33 e à esquerda com o imóvel n. 43. No terreno tem uma barraca coletada sob os ns. 37 e 39.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, em favor do XII Congresso Brasileiro de Higiene, a realizar-se nesta Capital, de 7 a 13 de novembro de 1954.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis Prefeitura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.235

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a Lei n. 2.428, de 30 de outubro de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Elias Lopes de Melo, o excesso de área contíguo ao terreno edificado de propriedade do mesmo, situado na quadra: Antonio Barreto, Domingos Marreiros, Almirante Wandenkolke D. Romualdo de Seixas distando 148,95 metros, medindo de frente 0,80 centímetros por 46,50 metros de fundos com uma área de 37,20 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina com o imóvel n. 170 à direita e à esquerda com o imóvel n. 168. Terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.236

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.426, de 30 de outubro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Odalea Dias Nina, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Passagem Alegre, Alcindo Cacela, Conselheiro Furtado e Gentil Bittencourt de onde dista 61m,95, medindo de frente 7m,55, fundos 29m,60. Linha de travessão 8m,30. Tem uma área de 234m2,58 e tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 33 e à esquerda com o imóvel n. 43. No terreno tem uma barraca coletada sob os ns. 37 e 39.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.237

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.425, de 30 de outubro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Antonio Olivio Pessoa, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, na localidade do Farol, Estrada do Escoteiro, Terreno do Domínio da União (Beira Mar) Estrada da B. M. A. C. de onde dista de 89m,00 e terreno de terceiros. Dimensões: frente 12m,00, fundos 53m,50. Tem uma área de 642m2,90. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com terrenos pertencentes a terceiros e à esquerda com o lote n. 2. O terreno ocupa o lote n. 1 e é baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.238

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.424, de 30 de outubro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. José Marques Filho, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Vila da Paz, Generalíssimo Deodoro, Mundurucú e Conselheiro Furtado, distante de 27m,35. Dimensões: frente 9m,00 e fundos 11m,00. Tem uma área de 99m2,00 e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel, e à esquerda com o imóvel n. 8. No terreno tem uma casa de enchimentos, coletada sob o n. 5.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.239

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.440, de 5 de novembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Antonia Ferro, a área de terras do Patrimônio Municipal, edificada, à Passagem Monte Alegre, n. 6, medindo quatro metros e vinte e cinco centímetros de frente (4m,25), por trinta e dois metros e setenta e cinco centímetros (32m,75) de fundos, confinando à direita com o imóvel n. 6, e à esquerda com o imóvel n. 4, da mesma Passagem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.240

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a Lei n. 2.444, de 8 de novembro de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Jovita Bisciais, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: João Balbi, Boaventura da Silva, Alcindo Cacela e 9 de Janeiro onde faz ângulo, frente 4,30 metros. Fundos 39,50 metros. Tem uma área de 169,85 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel

n. 685 e à esquerda com a Travessa 9 de Janeiro. No terreno tem uma barraca coletada sob n. 687.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.241

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.443, de 8 de novembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Hermogenes Ur-diminéa Condurú, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Vila do Mosqueiro, povoado do "Chapéu Virado", na seguinte quadra; Passagem sem denominação; Passagem Abelardo Condurú; Estrada Beira Mar, de onde dista de 30,00 metros e Estrada da Bateria. Dimensões; frente 12,00 metros; fundos, 22,50 metros. Tem uma área de 270,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.242

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.442, de 8 de novembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Marta Souza de Jesus o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital à Travessa 9 de Janeiro n. 198, onde existe uma barraca de propriedade da mesma e fica na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Cacela, João Balbi e Boaventura da Silva, distando de 61,50 metros. Dimensões: frente 4,50 metros; fundos 22,80 metros. Tem uma área de 102,60 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com a barraca n. 200 e à esquerda com o imóvel n. 190.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1954.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.243

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.438, de 5 de novembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Aladir de Bragança Rodrigues Barata, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Vila do Mosqueiro, povoado do Farol, para o requerente construir uma granja de acordo com a Lei Municipal n. 1.195 de 15 de junho de 1951. O terreno fica na seguinte quadra: faz frente para a praia do Farol fundos projetados para a Estrada da B. M. A. C. estrada da Vila do Farol e estrada da Vila do Chapéu Virado. Dimensões: frente 31m,11, fundos ... 170m,00. Tem uma área de ... 5.288m2,70. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o terreno pertencente a Di-lfermando Menescal e à esquerda com quem de direito. No terreno tem um prédio em construção de propriedade do requerente.

Art. 2.º O requerente fica

obrigado às exigências da Lei Municipal n. 1.195, de 15 de junho de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1954.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.244

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições e tendo em vista a Lei n. 2.439, de 5 de novembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. José Rachid Sallá, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Ilha do Mosqueiro na localidade do Farol nas proximidades da Colônia de Férias entre a estrada 16 de Novembro e Passagem Abelardo Condurú, onde dista de 146,70 metros com os fundos projetados para a estrada que liga Farol Chapéu Virado. Dimensões frente doze metros fundos 60,00 metros. Tem uma área de 720,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1954.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.245

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.437, de 5 de novembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Aderita Santiago, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Guerra Passos, Nina Ribeiro, Avenida Ceará e Cipriano Santos, de onde dista 63m,80. Frente 7m,70, fundos 45m,50. Linha de travessão 8m,20, área de 361m2,72. Confina à direita com o imóvel n. 40 e à esquerda com o imóvel n. 32. No terreno há um chalet coletado sob o n. 36.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1954.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.246

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.435, de 4 de novembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado o trecho da Trav. Padre Eutiquio, que vai da Rua Mundurucú à margem do rio Guamá no bairro de Batista Campos de Avenida Cabanos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.247

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.436, de 4 de novembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no presente exercício, o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para auxiliar a Associação Cívica Educacional Juvenil de Icoaraci nas despesas e

gastos com instalação de sua sede — Escola, campo de treinamento, material de equipamento de campanha.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.248

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.433 de 30 de outubro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Cristiano Cerqueira de Almeida Moraes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Passagem Alegre, Alcindo Cacela, Conselheiro Furtado e Gentil Bittencourt de onde dista 41m,06 medindo de frente 3m,85 por 19m 50 de fundos. Tem uma área de 75m2,07 e a forma paralelogramica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.249

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.434, de 30 de outubro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Manoel Rufino de Araújo, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Travessa Pirajá, frente e Iitororó, na projeção dos fundos no perímetro entre a Av. 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 44m,60. Limita-se de ambos os lados com quem de direito. Dimensões: frente 10m 00 fundos 69m,00 com uma área de 690m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.250

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.445, de 9 de novembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Ruth Iolanda Dias, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Passagem Alegre, Alcindo Cacela, Conselheiro Furtado e Gentil Bittencourt de onde dista 36m,70. Frente 4m,40, fundos 19m,30, linha de travessão 3m,40. Tem uma área de 75m2,27 e a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 17 e à esquerda com o imóvel n. 21. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 19.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1954.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da septuagésima primeira sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 20 horas e 30 minutos, presentes os Senhores Vereadores Filomeno Melo, na Presidência; Arquelau da Mota e Raimundo Magno, nas primeiras e segunda Secretarias, foi aberta a sessão. Não havendo Expediente para ser lido e nem número para reunir, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos por 15 minutos, como manda o Regimento, após os quais, constatando que ainda perdurava a falta de quorum, declarou encerrada a sessão marcando outra para as 21 horas. E eu, segundo secretário mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de novembro de 1954. — (aa) Filomeno Melo, pte. int. — Orlando Azevedo Reis, 1.º secretário — Arquelau da Mota.

Ata da septuagésima sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no edifício da Câmara Municipal de Belém, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, pontualmente, o Sr. Vereador Luiz Mota assumiu a presidência, abrindo os trabalhos, e convidou os Srs. Vereadores Filomeno Melo e Orlando Reis para ocuparem os seus lugares na Mesa. Procedida a chamada, verificou-se estarem presentes os Srs. Vereadores Alberto Nunes, Alvaro Almeida, Arquelau da Mota e Raimundo Magno, existindo, portanto, o indispensável "quorum" regimental. Como não existisse matéria para leitura no expediente, foram lidas e aprovadas sem restrições as atas correspondentes às sessões de números sessenta e sete, sessenta e seis, sessenta e sete, sessenta e oito e sessenta e nove. Nada havendo na primeira parte da Ordem do Dia, passou-se a sessão imediatamente para a segunda parte da Ordem do Dia, prosseguindo a segunda discussão e votação do processo número quinhentos e dezoito, concernente ao projeto de lei que "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco". Foram lidas e votadas as seguintes Tabelas: trinta e sete, trinta e oito e trinta e nove, todas aprovadas por unanimidade e sem emendas. As dezoito horas foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para as vinte horas e trinta minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de novembro de 1954. — (aa) Filomeno Melo, pte. int. — Orlando Azevedo Reis, 1.º secretário — Arquelau da Mota.

Ata da sexagésima nona sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no edifício da Câmara Municipal, pontualmente às dezoito horas e dez minutos, consoante convocação feita na sessão anterior, o Sr. Vereador Luiz Mota abriu os trabalhos, convidando os Srs. Vereadores Filomeno Melo e Orlando Reis para ocuparem as suas funções na Mesa. Feita a chamada, foi constatada a presença dos seguintes Srs. Vereadores: Alvaro Almeida, Alberto Nunes, Arquelau da Mota e Raimundo Magno. Não havendo matéria na hora do expediente, nem na primeira parte da Ordem do Dia, passou-se a sessão, imediatamente, para a

segunda parte da Ordem do Dia, prosseguindo a segunda discussão e votação do processo número quinhentos e dezoito, concernente ao projeto de lei que "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco". Foram lidas e votadas as seguintes Tabelas: trinta e quatro, aprovada sem emendas; trinta e cinco, também sem emendas; número trinta e seis, igualmente aprovada sem emendas. As dezoito horas e trinta minutos, o Sr. Presidente encerrou a sessão, marcando outra para as dezoito horas e quarenta e cinco minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de novembro de 1954. — (aa) Filomeno Melo, pte. int. — Orlando Azevedo Reis, 1.º secretário — Arquelau da Mota.

Ata da sexagésima oitava sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, no edifício da Câmara Municipal, pontualmente às dezessete horas e trinta e cinco minutos, assumindo a Presidência, o Sr. Vereador Luiz Mota convidou os Srs. Vereadores Filomeno Melo e Orlando Reis para ocuparem os seus lugares na Mesa. Feita a chamada e constatada a presença dos Srs. Vereadores Alberto Nunes, Arquelau da Mota e Alvaro Almeida, foram lidas pelo 2.º secretário as atas das sessões: 55a., 56a., 57a., 58a., 59a., 60a., 61a., 62a., 63a. e 64a., as quais foram aprovadas. Não havendo expediente para leitura nem oradores, assim como não existindo matéria para a primeira parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente encaminhou os trabalhos para a 2a. parte, quando prosseguiu a discussão do processo número quinhentos e dezoito, que "orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco", na parte das Tabelas da Despesa. Foram lidas e votadas, então, as seguintes Tabelas: número trinta e um, aprovada sem emendas; trinta e dois, aprovada com a emenda apresentada; número trinta e três, aprovada com a emenda apresentada pelo Sr. Vereador Alvaro Almeida. As dezessete horas e cinquenta e cinco minutos o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para as dezoito horas e dez minutos, tendo eu, segundo secretário, mandado lavar a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de novembro de 1954. — (aa) Filomeno Melo, 1.º secretário — Orlando Azevedo Reis, 2.º secretário.

Ata da sexagésima sexta sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no edifício da Câmara Municipal, pontualmente às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, o Sr. Vereador Luiz Mota assumiu a presidência, convidando os Srs. Vereadores Filomeno Melo e Orlando Reis a ocuparem os seus lugares na Mesa. Procedida a chamada, verificou-se estarem presentes os Srs. Vereadores Alberto Nunes, Alvaro Almeida e Arquelau da Mota, existindo, portanto, o indispensável número regimental. Não havendo matéria no expediente, nem na primeira parte da Ordem do Dia, a sessão passou imediatamente para a segunda parte da Ordem do Dia, prosseguindo a segunda discussão e votação do processo número quinhentos e dezoito, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1955". Foram lidas e votadas as seguintes Tabelas: nú-

mero vinte e cinco, aprovada com emenda, de autoria do Sr. Vereador Alvaro Almeida; número vinte e seis, aprovada com emenda de autoria do Sr. Vereador Alberto Nunes; número vinte e sete, aprovada com emenda do Sr. Vereador Alvaro Almeida, que pediu a palavra para renovar verbalmente a justificação do seu trabalho. Falaram sobre ela, também, os Srs. Vereadores Arquelau da Mota e Orlando Reis, ambos definindo votos favoráveis. As dezesseis horas e quarenta minutos o sr. presidente encerrou os trabalhos, marcando outra sessão para as dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, tendo eu, segundo secretário, mandado lavar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de novembro de 1954. — (aa) Filomeno Melo, 1.º secretário — Orlando Azevedo Reis, 2.º secretário.

Ata da sexagésima quinta sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no edifício da Câmara Municipal de Belém, pontualmente às quinze horas e cinquenta minutos, conforme convocação efetuada na sessão anterior, o Sr. Vereador Luiz Mota, assumindo a presidência, convidou os Srs. Vereadores Filomeno Melo e Orlando Reis para ocuparem seus lugares na Mesa, e, feita a chamada, constatou estarem presentes os Srs. Vereadores Alvaro Almeida, Alberto Nunes e Arquelau da Mota. Não havendo matéria no expediente, nem oradores na primeira parte da Ordem do Dia, passou a sessão imediatamente para a segunda parte; prosseguindo a segunda discussão e votação do processo número quinhentos e dezoito, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco. Foram lidas e votadas as seguintes Tabelas: número vinte e dois, aprovada com uma emenda de autoria do Sr. Vereador Alvaro Almeida; número vinte e três, aprovada com duas emendas, de autoria dos Srs. Alberto Nunes e Alvaro Almeida; número vinte e quatro, aprovada com uma emenda de autoria do Sr. Vereador Alberto Nunes. As dezesseis horas e dez minutos o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra sessão para as dezesseis horas e vinte e cinco minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de novembro de 1954. — (aa) Filomeno Melo, 1.º secretário — Orlando Azevedo Reis, 2.º secretário.

Ata da sexagésima quarta sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no edifício da Câmara Municipal de Belém, pontualmente às quinze horas e vinte minutos, assumindo a presidência, o Sr. Vereador Luiz Mota convidou os Srs. Vereadores Filomeno Melo e Orlando Reis a assumirem os seus lugares na Mesa e, após ser feita a chamada, constatou estarem presentes os Srs. Vereadores Alvaro Almeida, Alberto Nunes e Arquelau da Mota, existindo, portanto, o indispensável "quorum" regimental. Iniciada a sessão, e, como não houvesse matéria na hora do expediente, nem na primeira parte da Ordem do Dia, passou a sessão imediatamente para a segunda parte da Ordem do Dia, prosseguindo a segunda discussão e votação do processo número quinhentos e dezoito, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco. Foram lidas e votadas as seguintes Tabelas: número dezoito, sem emenda; número dezoito, alte-

rada com a aprovação de três emendas, uma de autoria do Sr. Vereador Alvaro Almeida e duas de autoria do Sr. Vereador Alberto Nunes; número vinte, aprovada com duas emendas, ambas do Sr. Vereador Alberto Nunes; número vinte e um, com aprovação de uma emenda de autoria do Sr. Vereador Alberto Nunes. As quinze horas e trinta e cinco minutos o sr. presidente encerrou os trabalhos, após convocar outra sessão para as quinze horas e cinquenta minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de novembro de 1954. — (aa) Filomeno 1.º secretário — Orlando Azevedo Reis, 2.º secretário.

Ata da sexagésima terceira sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no edifício da Câmara Municipal de Belém, pontualmente às quinze horas, assumindo a presidência, o Sr. Vereador Luiz Mota, convidou os Srs. Vereadores Filomeno Melo e Orlando Reis para completarem a Mesa, nas funções, respectivamente, de primeiro e segundo secretários. Feita a chamada, em seguida, constatou-se estar presente em plenário apenas o Sr. Vereador Alvaro Almeida, não existindo, portanto, o necessário "quorum" regimental. Não havendo expediente para leitura, fez-se a espera regimental de quinze minutos, que, transcorrida, e, como não houvesse ainda o número legal, deu ensejo a que o sr. presidente encerrasse os trabalhos, às quinze horas e quinze minutos, após convocar outra sessão para as quinze horas e vinte minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de novembro de 1954. — (aa) Luiz Henrique Mota da Silva — Filomeno Melo, 1.º secretário — Orlando Azevedo Reis, 2.º secretário.

Ata da sexagésima segunda sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no edifício da Câmara Municipal de Belém, pontualmente às quatorze horas e quarenta minutos, tendo em vista a convocação procedida na sessão anterior, o Sr. Vereador Luiz Mota, assumindo a presidência, convidou os Srs. Vereadores Filomeno Melo e Orlando Reis para completarem a Mesa, ocupando, respectivamente, a primeira e segunda Secretaria. Feita a chamada, e, como estivesse presente apenas o Sr. Vereador Alvaro Almeida, o sr. presidente suspendeu os trabalhos para a espera regimental de quinze minutos, e, após o seu transcurso, persistindo a falta de "quorum", encerrou os trabalhos, às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, após convocar outra sessão para as quinze horas. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de novembro de 1954. — (aa) Luiz Melo, 2.º secretário — Orlando Henrique da Silva — Filomeno Azevedo Reis, 2.º secretário.

Ata da sexagésima primeira sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no edifício da Câmara Municipal, pontualmente às quatorze horas e vinte minutos, consoante convocação feita na sessão sexagésima, o Sr. Vereador Luiz Mota assumiu a presidência e convidou os Srs. Vereadores Filomeno Melo e Orlando Reis para completarem a Mesa. Procedida a chamada, e, estando

em plenário apenas o Sr. Vereador Alvaro Almeida, foi efetuada a espera regimental de quinze minutos, finda a qual, como persistisse a falta de "quorum", o Sr. presidente encerrou os trabalhos, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, após convocar outra sessão para as quatorze horas e quarenta minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de novembro de 1954. — (aa) Luiz Henrique Mota da Silva — Filomeno Melo, 1.º secretário — Orlando Azevedo Reis, 2.º secretário.

Ata da sexagésima sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no edifício da Câmara Municipal de Belém, pontualmente às quatorze horas, assumindo a presidência, o Sr. Vereador Luiz Mota convidou os Srs. Vereadores Filomeno Melo e Orlando Reis a comporem a Mesa, e, procedendo à chamada, constatou estar presente apenas o Sr. Vereador Alvaro Almeida. Como faltasse "quorum" regimental, foi efetuada a espera regimental de quinze minutos, transcorridos os quais, como persistisse a falta de número, foram os trabalhos encerrados. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de novembro de 1954. — (aa) Luiz Henrique Mota da Silva — Filomeno Melo, 1.º secretário — Orlando Azevedo Melo, 2.º secretário.

Ata da quinquagésima nona sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 11 horas, presentes os Senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência; Filomeno Melo e Orlando Reis, nas primeira e segunda Secretarias; Alberto Nunes, Arquelau Mota e Alvaro Almeida, da Coligação Democrática Paraense; e Benedito Carvalho, Izaías Carneiro de Pinho e Felinto Lobato, do Partido Social Democrático, foi aberta a sessão. Não havendo expediente para ser lido, nem oradores na Hora do Expediente e nem matéria em pauta na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram logo encaminhados os trabalhos para a segunda parte da Ordem do Dia, sendo aprovadas, sem emendas e sem discussão, as Tabelas XIV, XV, XVI e XVII. O Sr. Vereador Filomeno Melo solicitou então a palavra para esclarecer à Mesa e ao plenário, que havia constatado um lapso, pois existiam, para ser discutidas e votadas, emendas de autoria do Sr. Vereador Alberto Nunes, emendas essas à Tabela IV e seguintes. Pedeu, por isso, que fosse sustada a votação da proposta orçamentária, por momentos, até serem apreciadas as emendas do referido Sr. Vereador. Em votação, o plenário concordou com essa proposição por unanimidade de votos. Justificou o seu voto o Sr. Vereador Alvaro Almeida, seguindo-se então a aprovação, sem discussão, das emendas de autoria do Sr. Vereador Alberto Nunes às Tabelas IV, V, IX, X, XIII, XIV e XV. O senhor presidente encerrou, logo após, os trabalhos, às 11 horas e 20 minutos, convocando uma outra sessão para continuação da discussão da proposta orçamentária, para as 14 horas. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada

pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de novembro de 1954.

Ata da quinquagésima oitava sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 10 horas e 45 minutos, presentes os Senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência; Filomeno Melo e Orlando Reis, nas primeira e segunda Secretarias; Alvaro Almeida, Alberto Nunes e Arquelau Mota, da Coligação Democrática Paraense; e Benedito Carvalho, Felinto Lobato e Izaías Pinho, do Partido Social Democrático, foi aberta a sessão. Não havendo expediente e nenhum orador para fazer uso da palavra na Hora do Expediente e nem matéria em pauta na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram encaminhados os trabalhos para a segunda parte da Ordem do Dia, com a continuação da segunda discussão do processo n. 518, referente ao projeto que orça a Receita e fixa a Despesa para o Município de Belém no exercício de 1955. Foram aprovadas, sem emendas e sem discussões, as Tabelas X e XI. Foi depois aprovada, sem discussão, e com ressalva da emenda existente, a Tabela XII. Foi também aprovado o parecer da Comissão de Finanças, contrário à emenda do Senhor Vereador Alvaro Almeida. O Senhor Vereador Alvaro Almeida defendeu sua emenda, e revelou depois que preferia não renovar. Passando à Tabela XIII, foi esta aprovada, sem discussão e sem emendas. A seguir, o senhor Presidente encerrou os trabalhos às 10 horas e 50 minutos, convocando uma outra, extraordinária também, para as 11 horas. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de novembro de 1954.

Ata da quinquagésima sétima sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 9 horas, presentes os Senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência; Filomeno Melo e Orlando Reis, nas primeira e segunda Secretarias; Alvaro Almeida, Arquelau Mota e Alberto Nunes, da Coligação Democrática Paraense; e Benedito Carvalho e Felinto Lobato, do Partido Social Democrático, foi aberta a sessão. Não havendo expediente para ser lido, foram lidas, e aprovadas sem restrições, as atas das 48a., 49a., 50a., 51a., 52a., 53a. e 54. sessões extraordinárias. O Senhor Vereador Orlando Reis, como primeiro orador, respondeu ao discurso que pronunciou ontem na Câmara Estadual o Senhor Deputado Cunha Coimbra, criticando-o por haver defendido o Sr. Prefeito Municipal contra os seus ataques. O orador considerou-se de moral acima do Senhor Deputado Cunha Coimbra para se descer a ataques pessoais. O Senhor Vereador Benedito Carvalho, como segundo orador, apresentou um projeto de lei isentando do pagamento, de todos os impostos e taxas municipais os pequenos vendedores ambulantes do litoral da cidade. Protestou depois contra as violências do delegado de Polícia de Ananindeua, que agrediu o preitor local. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado, sem discussão, o requerimento Filomeno Melo de n. 161. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, continuou a segunda discussão do processo n. 518, referente ao projeto de lei que orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém para o ano de 1955. Discutindo e votando, Tabela por Tabela, foi primeira apreciada a Tabela I, aprovada sem discussão, com uma

emenda substitutiva do Senhor Vereador Orlando Reis. Foram depois aprovadas, também sem discussão, as Tabelas II e III, as quais não foram apresentadas emendas. Por último, foi aprovada a Tabela IV, com uma emenda, igualmente aprovada, do Sr. Vereador Alvaro Almeida. E a seguir, foi encerrada a sessão, às 9 horas e 30 minutos, e convocada uma outra para as 10 horas, de acordo com o Regimento. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de novembro de 1954.

Ata da quinquagésima sexta sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 8 horas e 40 minutos, presentes os Senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência; Filomeno Melo e Orlando Reis, nas primeira e segunda Secretarias; Alvaro Almeida e Arquelau Mota, da Coligação Democrática Paraense, foi aberta a sessão, constatando o Sr. Presidente a falta de quorum para reunir. Por esse motivo, suspendeu os trabalhos por 15 minutos, de acordo com o Regimento da Casa, após os quais, como persistisse a falta de número, encerrou a sessão convocando uma outra para as 9 horas. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de novembro de 1954.

Ata da quinquagésima quinta sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 8 horas da manhã, presentes os Srs. Vereadores Luiz Mota, na Presidência; Filomeno Melo e Alvaro Almeida, nas primeira e segunda Secretarias, foi aberta a sessão. Não havendo Expediente para ser lido, e não havendo número para reunir, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por 15 minutos, de acordo com o que determina o Regimento Interno. Após esse prazo, constatando persistir a falta de número, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, convocando outra sessão extraordinária para as 8 horas e 40 minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de novembro de 1954.

Ata da sexagésima sétima sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Ao dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no edifício da Câmara Municipal de Belém, pontualmente às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, o Sr. Vereador Luiz Mota abriu os trabalhos, assumindo a presidência, e convidou os Srs. Vereadores Filomeno Melo e Orlando Reis para ocuparem os seus lugares da Mesa. Feita a chamada e constatada a presença dos Srs. Vereadores Alvaro Almeida, Alberto Nunes, Arquelau da Mota, e, portanto, existindo da Ordem do Dia, em virtude de não existir matéria no expediente, nem na primeira parte da Ordem do Dia. Prosseguiu, então, a segunda discussão e votação do processo número quinhentos e dezoito, concernente ao projeto de lei que "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o

exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco". Foram lidas e votadas as seguintes Tabelas vinte e oito, aprovada sem emenda; vinte e nove, aprovada com emenda de autoria do Sr. Vereador Alberto Nunes; trinta, aprovada sem emendas. As dezesseis horas e vinte minutos foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para as dezesseis horas e trinta e cinco minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de novembro de 1954. — (aa) Filomeno Melo, 1.º secretário e Orlando Azevedo Reis, 2.º secretário.

Ata da septuagésima terceira sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 21 horas e 20 minutos, presentes os Senhores Vereadores Filomeno Melo, na presidência; Orlando Reis e Arquelau Mota, nas primeira e segunda Secretarias; e Alvaro Almeida, Alberto Nunes e Raimundo Magno, da Coligação Democrática Paraense, foi declarada aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 72a. sessão extraordinária sem restrições. Não havendo oradores no Expediente e nem matéria em pauta na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram encaminhados os trabalhos para a Segunda Parte da Ordem do Dia. Foi aprovada a Tabela 43, com ressalva das emendas, seguindo-se, sem discussão, a rejeição da emenda 24 de autoria do Senhor Vereador Luiz Mota, a aprovação da emenda 18 do Sr. Vereador Orlando Reis, a rejeição da emenda 17 do Senhor Vereador Izaías Pinho, a provação das emendas 14, 15 e 4 do Senhor Vereador Alvaro Almeida, e a rejeição da emenda 20 do Senhor Vereador Benedito Carvalho. O Senhor Presidente declarou depois encerrada a sessão às 21 horas e 30 minutos, sendo convocada outra para as 21 horas e 45 minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de novembro de 1954. — (aa) Filomeno Melo, pte. interino — Orlando Reis — Arquelau da Mota.

Ata da septuagésima segunda sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 21 horas, presentes os Senhores Vereadores Filomeno Melo, na Presidência; Orlando Reis e Arquelau da Mota, nas primeira e segunda Secretarias; e Alvaro Almeida, Alberto Nunes e Raimundo Magno, da Coligação Democrática Paraense, foi aberta a sessão, sendo lidas as atas das 70a. e 71a. sessões extraordinárias, hoje realizadas, sendo aprovadas sem restrições. Ninguém fazendo uso da palavra na Hora do Expediente, e não havendo matéria em pauta na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram encaminhados os trabalhos para a Segunda Parte, sendo aprovadas, sem emendas e sem discussão, as Tabelas de números 40, 41 e 42. Foi depois encerrada a sessão às 21 horas e 5 minutos, sendo convocada outra para as 21 horas e 20 minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de novembro de 1954. — (aa) Filomeno Melo, pte. interino — Orlando Reis e Arquelau da Mota.